

**EDITAL SUPLEMENTAR FAPESC N.º 052/2026
À CHAMADA CONJUNTA CONFAP SERRAPILHEIRA 09/2025
“GRANDE CIÊNCIA SE FAZ COM GRANDES PERGUNTAS”
APOIO A PROJETOS DE PESQUISA**

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FAPESC)**, em colaboração com o **CONSELHO NACIONAL DAS FUNDAÇÕES ESTADUAIS DE AMPARO À PESQUISA (CONFAP)**, no âmbito da Chamada Conjunta CONFAP Serrapilheira 09/2025, destinada ao fomento de pesquisas propostas por pesquisadores em início de carreira, orientadas por grandes questões científicas em suas respectivas áreas de atuação, torna público o presente Edital Suplementar de cofinanciamento e convida pesquisadores vinculados(as) a Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) com sede e foro em Santa Catarina, cujas propostas tenham sido aprovadas na Chamada CONFAP Serrapilheira 09/2025, a submeterem seus projetos para fins de suplementação, nos termos dos arts. 218, 219, 219-A e 219-B da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, art. 176 da Constituição do Estado de Santa Catarina, de 1989, nos termos da Lei Federal n.º 10.973/2004, da Lei Estadual n.º 14.328/2008, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 2.060/2009, além do Decreto Estadual n.º 438/2024 e demais decretos específicos vigentes, **considerando:**

- que a FAPESC, agência de fomento executora da política estadual de ciência, tecnologia e inovação, tem como finalidade a promoção do ecossistema catarinense de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) para o avanço de todas as áreas do conhecimento, o equilíbrio regional, o desenvolvimento econômico sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população do Estado;
- que compete à FAPESC apoiar a formação e a capacitação de pessoas para a pesquisa científica e tecnológica e de inovação, de forma regionalizada e desconcentrada, bem como promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica regional, nacional e internacional.
- que compete à FAPESC apoiar e promover a realização de estudos, a execução e divulgação de programas e projetos de pesquisa científica básica e aplicada, individuais ou institucionais, e o desenvolvimento de produtos e processos tecnológicos, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI);
- que a FAPESC, enquanto signatária dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) promovidos pelas Nações Unidas (ONU) na Agenda 2030, sinaliza a ciência como medida fundamental para melhorar as condições de vida e a conservação do planeta. Desse modo, é iminente a necessidade de incentivar a formulação e a implementação de políticas públicas para promover a construção do conhecimento científico nas diversas áreas da pesquisa brasileira;
- que a FAPESC busca fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico para o fortalecimento da cultura de inovação, das ações de empreendedorismo inovador e da criação de negócios de base tecnológica e inovadora para o desenvolvimento de todas as regiões do Estado de Santa Catarina;
- que a FAPESC é uma das 27 instituições vinculadas ao CONFAP, tendo, portanto, responsabilidade solidária em seu objetivo de buscar a consolidação do espaço político-institucional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (FAPs) como agentes operacionais que apoiam, formulam, implementam e desenvolvem regionalmente ciência, tecnologia e inovação.

1. DO OBJETIVO

1.1. Apoiar, na forma de cofinanciamento, projetos de pesquisa em CT&I aprovados na Chamada Conjunta CONFAP Serrapilheira 09/2025 – Apoio a Projetos de Pesquisa e Inovação para que os jovens cientistas brasileiros(as) desenvolvam suas pesquisas de forma autônoma, permitindo o desenvolvimento do ecossistema de CT&I no Estado.

1.2. Dos objetivos específicos

1.2.1. Promover a realização de estudos que busquem responder perguntas de relevância

científica nas áreas de ciências naturais, ciências da computação ou matemática.

1.2.2. Fortalecer os grupos de pesquisa e promover a integração e a troca de experiências entre pesquisadores que atuam em ICTs catarinenses.

1.2.3. Subsidiar a proposição de políticas públicas, projetos e programas para o intercâmbio de informações e conhecimento entre os pesquisadores catarinenses e estrangeiros(as).

2. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

2.1. Os critérios de admissibilidade das propostas compreendem a avaliação preliminar das seguintes condições:

2.2. Quanto ao(à) proponente/beneficiário(a)

2.2.1. Ser, obrigatoriamente, o(a) coordenador(a) da proposta e responsável por sua submissão via SIGFAPESC, disponível em sig.fapesc.sc.gov.br, bem como pelo seu acompanhamento, conforme o objetivo da presente Chamada Pública.

2.2.2. Possuir titulação de doutorado.

2.2.3. Residir no Estado de Santa Catarina.

2.2.4. Possuir vínculo empregatício ou funcional com a instituição interveniente estabelecida no Estado de Santa Catarina. Considera-se vínculo empregatício ou funcional a relação de trabalho estabelecida entre pessoa física que presta serviço remunerado a outra pessoa, seja pessoa física ou jurídica, sob subordinação, de forma não eventual e onerosa, em que o empregado depende do salário pago pelo empregador. Não se caracteriza vínculo empregatício a prestação de serviços realizada por pessoa jurídica.

2.2.5. Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq (<http://lattes.cnpq.br/>), com registro ORCID vinculado (<https://orcid.org/register>).

2.2.6. Possuir H-index (Índice H) compatível com a área de atuação, comprovado por meio de bases bibliométricas de relevância nacional ou internacional amplamente reconhecidas (tais como Scopus, Web of Science ou equivalentes).

2.2.7. Ter participado, preferencialmente, de pelo menos, 1 (um) projeto de Pesquisa, Desenvolvimento ou Inovação (PD&I) ou CTI, com financiamento via agências de fomento brasileiras ou pela iniciativa privada, em áreas correlatas ao projeto submetido a esta Chamada Pública.

2.2.8. Possuir cadastro atualizado no SIGFAPESC, disponível em sig.fapesc.sc.gov.br.

2.2.9. Ter anuência da instituição interveniente de vínculo, firmando apoio e garantindo condições locais para a execução da pesquisa.

2.2.10. Ter carta de anuência de todas as instituições estrangeiras envolvidas no projeto de pesquisa.

2.2.11. Estar regular quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplente em relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual. Na existência de pendências de qualquer natureza, estas deverão ser dirimidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do início do processo de contratação, conforme cronograma deste Edital, sob pena de desclassificação do projeto.

2.2.12. Estar inscrito(a)/selecionado(a) em uma única proposta na Chamada Conjunta CONFAP Serrapilheira 09/2025 e possuir documento oficial do CONFAP com aprovação/recomendação, o qual será exigido no momento da submissão ao SIGFAPESC.

2.3. Quanto à instituição proponente/interveniente

2.3.1. Ser obrigatoriamente a instituição de vínculo do(a) coordenador(a) da proposta.

2.3.2. Ser ICT pública ou privada sem fins lucrativos, sediada e inscrita no CNPJ do Estado de Santa Catarina.

2.3.3. Possuir cadastro atualizado no SIGFAPESC. Ressalta-se que o(a) representante legal da ICT também deverá estar previamente cadastrado(a) no sistema para permitir o registro completo da instituição.

2.3.4. Disponibilizar a infraestrutura necessária à execução do projeto, sendo responsável solidária pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) proponente/beneficiário(a).

2.4. Quanto à proposta de projeto

2.4.1. Ser submetida 1 (uma) única proposta por proponente.

- 2.4.2.** Ser desenvolvida majoritariamente no Estado de Santa Catarina.
- 2.4.3.** A proposta deve apresentar Plano de Trabalho com ações e itens a serem realizados pelo(a) proponente/beneficiário(a), de maneira clara e objetiva, com adequação metodológica e orçamentária ao objeto da presente Chamada Pública nas seguintes áreas temáticas: ciências naturais, ciências da computação ou matemática.
- 2.4.4.** Ter anuência/concordância do ordenador primário, ou Pró-Reitoria de Pesquisa ou órgão equivalente da instituição de vínculo do(a) proponente/beneficiário(a).
- 2.4.5.** Ter os resultados estimados correlacionados aos desafios dos ODS e às práticas ambientais, sociais e de governança (ESG).
- 2.4.6.** Ser submetida ao SIGFAPESC, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos, os quais darão origem ao Plano de Trabalho.
- 2.4.7.** Não serão aceitas submissões de propostas de projetos por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no cronograma do presente Edital de Chamada Pública.
- 2.4.8.** Além dos documentos comprobatórios dos critérios de admissibilidade, o(a) proponente/beneficiário(a) deverá possuir a documentação comprobatória da aprovação/seleção do projeto no mérito da Chamada Conjunta CONFAP Serrapilheira 09/2025. Serão contratadas somente propostas com aprovação/seleção de mérito, conforme a classificação e a limitação financeira prevista na presente Chamada Pública.
- 2.4.9.** Poderão ser solicitadas adequações das propostas catarinenses selecionadas pela Chamada Conjunta CONFAP Serrapilheira 09/2025, que forem submetidas via SIGFAPESC, em relação ao escopo e ao orçamento apresentado na suplementação orçamentária de cofinanciamento, a fim de atender aos critérios da presente Chamada Pública, sob pena de não aprovação.
- 2.4.10.** A proposta deverá comprovar a viabilidade de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho junto às instituições parceiras e apresentar carta de anuência de todas as instituições envolvidas.
- 2.4.11.** Executar a pesquisa, preparação e entrega dos resultados em até 26 (vinte e seis) meses após a publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, limitada a uma única solicitação. Fica a prorrogação condicionada à avaliação de desempenho e aos resultados obtidos, de acordo com o Plano de Trabalho e com o cumprimento das metas estabelecidas.
- 2.4.12.** A FAPESC poderá desclassificar a proposta de projeto que julgar igual ou muito semelhante a qualquer outro projeto proposto e já contratado em seus programas anteriores, uma vez que a mesma proposta de projeto não poderá ser submetida a diferentes editais, sob pena de devolução dos valores recebidos.
- 2.4.13.** A FAPESC poderá desclassificar, ainda, a proposta de projeto que julgar igual ou muito semelhante àquela apresentada concomitantemente, ou não, em diferentes editais, uma vez que a mesma proposta de projeto não poderá ser submetida a diferentes editais, sob pena de devolução dos valores recebidos.
- 2.4.14.** O projeto deverá obrigatoriamente:
- a)** estar rigorosamente alinhado com o regramento previsto neste Edital e em harmonia com a legislação vigente durante toda a sua execução, até a prestação de contas final;
 - b)** demonstrar sua efetiva contribuição para o desenvolvimento do ecossistema de CTI no Estado de Santa Catarina.
- 2.4.15.** Caberá à FAPESC a avaliação final do projeto, a fim de verificar sua estrita adesão às normativas de regência e aos princípios da Administração Pública, dentre os quais a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.
- 2.4.16.** A FAPESC poderá não implementar projeto apresentado que:
- a)** não demonstre a efetiva contribuição para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Estado de Santa Catarina de modo a atender ao princípio da economicidade na aplicação dos recursos públicos;
 - b)** não demonstre, de forma clara, a contribuição eficaz para o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida da população do Estado de Santa Catarina, observadas as necessidades do ecossistema de CTI estadual.

2.4.17. A FAPESC não se responsabiliza por eventuais denúncias de terceiros, questionamentos ou processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de possível plágio de projetos fomentados, má conduta científica ou por qualquer outra irregularidade nas pesquisas realizadas, ficando as partes desde já cientes de que toda e qualquer responsabilidade por eventual indenização não recairá sobre a FAPESC.

2.5. Quanto à equipe do projeto

2.5.1. Possuir cadastro atualizado no SIGFAPESC, disponível em: sig.fapesc.sc.gov.br.

2.5.2. Ser composta, preferencialmente, por pesquisadores com atuação em áreas correlatas ao projeto submetido a esta Chamada Pública.

2.5.3. Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq, disponível em <http://lattes.cnpq.br>.

2.5.4. Ter registro ORCID, disponível em <https://orcid.org/register>.

2.5.5. Possuir H-index (Índice H) compatível com a área de atuação, comprovado por meio de bases bibliométricas de relevância nacional ou internacional amplamente reconhecidas (tais como Scopus, Web of Science ou equivalentes).

2.5.6. Caso a proposta seja aprovada, a solicitação de alteração de qualquer membro da equipe deverá ser devidamente justificada, demonstrando que o(a) novo(a) integrante possui titulação igual ou superior à do(a) integrante originalmente aprovado(a), bem como qualificação na área do projeto. A solicitação deverá ser encaminhada à FAPESC, via SIGFAPESC e por meio do e-mail internacional@fapesc.sc.gov.br, que analisará o pedido, podendo deferir ou indeferir a requisição.

3. DO CRONOGRAMA

Quadro 01: Cronograma

ETAPAS	DATAS
Lançamento da Chamada Conjunta CONFAP Serrapilheira 09/2025 https://serrapilheira.org/ano/chamada-publica-de-apoio-a-jovens-cientistas-no-9-2025/	27/10/2025
Submissão das propostas à Chamada Conjunta CONFAP Serrapilheira 09/2025.	27/10/2025 a 02/12/2025
Divulgação prevista do resultado final da Chamada Conjunta CONFAP Serrapilheira 09/2025.	Primeiro semestre de 2026
Lançamento do Edital Suplementar FAPESC n.º 052/2026 à Chamada Conjunta CONFAP Serrapilheira 09/2025 no site da FAPESC	02/09/2026
Submissão dos projetos catarinenses selecionados na Chamada Conjunta CONFAP Serrapilheira 09/2025 no SIGFAPESC sig.fapesc.sc.gov.br	02/09/2026 a 02/10/2026
Resultado de admissibilidade	5 dias, após o evento anterior
Período para apresentação de recursos	2 dias, após o evento anterior
Resultado dos(as) selecionados(as) no site da FAPESC	3 dias, após o evento anterior
Análise de mérito pela FAPESC	3 dias, após o evento anterior
Resultado parcial dos aprovados	3 dias, após o evento anterior
Período para apresentação de recurso	2 dias, após o evento anterior
Divulgação do julgamento dos recursos e resultado final	3 dias, após o evento anterior
Início da celebração dos Termos de Outorga	3 dias, após o evento anterior

3.1. O descumprimento dos prazos previstos no presente cronograma pelo(a) proponente/coordenador(a) implicará a não contratação do projeto aprovado.

3.2. A equipe técnica responsável pelo SIGFAPESC estará disponível para suporte das 13h (treze horas) às 18h (dezoito horas), horário de Brasília, até a data-limite de submissão das inscrições, conforme o cronograma.

3.3. A FAPESC não se responsabiliza por quaisquer problemas na submissão das propostas motivados por eventuais falhas de conexão com a internet, falta de energia elétrica,

congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a submissão de propostas após o prazo estabelecido. Recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para o presente Edital Suplementar será destinado o valor global de até **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, oriundo do orçamento da FAPESC, a ser liberado conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação. O recurso será aportado aos 2 (dois) projetos mais bem classificados e selecionados na Chamada Conjunta CONFAP Serrapilheira 09/2025 que tenham sido submetidos por proponente vinculado(a) à ICT catarinense, independentemente do valor total do projeto (somatório de todas as fontes nacionais e internacionais), para despesas de capital, custeio e bolsas.

4.2. A FAPESC fomentará até 2 (dois) projetos de pesquisa, com valor-limite, por projeto, de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a ser liberado em parcela única.

4.3. A proposta submetida pelo(a) proponente/beneficiário(a) deve demonstrar relevância no delineamento da pesquisa submetida à Chamada Conjunta CONFAP Serrapilheira 09/2025, evidenciando que o(a) proponente/beneficiário(a) possui qualificação e atuação de liderança em múltiplas tarefas e atividades de pesquisa.

4.4. A FAPESC poderá utilizar até 0,5% (meio por cento) desse valor para o processo de acompanhamento e avaliação dos projetos fomentados.

5. DOS ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

5.1. Dos itens financeiros

5.1.1. São financiáveis os itens permitidos no Decreto Estadual n.º 2.060/2009 e aprovados no Plano de Trabalho, para as equipes de Santa Catarina, tais como:

5.1.1.1. Capital:

- a) Equipamentos, materiais permanentes e acessórios nacionais ou importados necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos, que deverão estar diretamente relacionados ao objeto e atividades do projeto, conforme as normas na presente Chamada Pública, limitados a 30% (trinta por cento) do valor do projeto contratado. O capital adquirido por meio deste fomento, deverá ser patrimoniado na instituição interveniente de Santa Catarina. Estimula-se o uso de laboratórios multiusuários nas ICTs do Estado de Santa Catarina.

5.1.1.2. Despesas Correntes:

- a) passagens para membros da equipe executora do projeto de Santa Catarina, para pesquisas de campo e visitas técnicas aos parceiros participantes do projeto, limitadas a 20% (vinte por cento) do total do fomento;
- b) material de consumo nacional e/ou importado, necessário ao adequado andamento do projeto de pesquisa;
- c) serviços de terceiros, pessoa física e/ou jurídica, de caráter eventual, cujo pagamento à pessoa física deverá ser realizado conforme a legislação vigente, de modo a não estabelecer vínculo empregatício, mediante nota fiscal avulsa de prestação de serviço fornecida pela Prefeitura Municipal ou nota fiscal própria do prestador do serviço;
- d) diárias para os membros da equipe executora do projeto de Santa Catarina, exceto bolsistas, aplicando-se os valores e a forma de comprovação previstos na Resolução n.º 01/2026 e, no que couber, no Decreto Estadual n.º 650/2020, para pesquisas de campo e visitas técnicas de até 10 (dez) dias/mês;
- e) a concessão de adiantamento é exclusiva para estudantes, estagiários(as) e bolsistas que estiverem relacionados(as) na equipe do Plano de Trabalho e contempla as despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento no local de destino, não sendo permitida a concessão de diárias, sendo o valor máximo do adiantamento o mesmo que o estipulado para as diárias da equipe, conforme definido neste Edital de Chamada Pública, uma vez que a eles é vedada a concessão de diárias;

- f) despesas relativas à publicação da pesquisa, a serviços de desenvolvedor web científico, ou web designer, a editor científico ou a editor de publicações científicas;
- g) despesas de inscrição, passagens e diárias para participação em congressos, limitadas a 1 (um) membro da equipe e 2 (dois) eventos por ano, com apresentação de trabalho;
- h) compra de equipamentos de proteção individual (EPI), limitados a até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

5.1.1.3. A mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPESC e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo sob a exclusiva responsabilidade do(a) coordenador(a)/instituição de execução do projeto.

5.1.1.4. O(a) proponente deverá observar o melhor aproveitamento dos recursos públicos, considerando os aspectos de qualidade e de rendimento que comprometam o resultado da pesquisa. A FAPESC poderá solicitar ao(à) proponente, a qualquer momento, a apresentação de orçamentos para a devida comprovação dos serviços e produtos incluídos no Plano de Trabalho.

5.1.1.5. É vedada a contratação de serviços de membros da equipe executora do projeto e a contratação de empresas cujo quadro societário seja composto por integrantes da equipe executora do projeto prevista no Plano de Trabalho, bem como por cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive, do(a) coordenador(a) do projeto.

5.1.1.6. A concessão de diárias não é cumulativa com o recebimento de adiantamento (alimentação, hospedagem e deslocamento para bolsistas), considerando que este se destina a tal finalidade, conforme o art. 2º do Decreto n.º 650/2020 e suas alterações. Ainda, a concessão de diárias para membros da equipe executora, por necessidade de pesquisa de campo, deverá estar prevista no orçamento apresentado no Plano de Trabalho do projeto de pesquisa, acompanhada de justificativa, descrição e quantitativos dos itinerários, aplicando-se, quanto aos valores e à forma de comprovação, a Resolução da FAPESC n.º 01/2026 e, no que couber, o Decreto n.º 650/2020.

5.1.1.7. Bolsas

- a) 1 (uma) bolsa de Pós-Doutorado Júnior (PDJ) em Santa Catarina no valor mensal de R\$ 5.925,00 (cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais), vinculada ao projeto por 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, desde que atendidos todos os requisitos. O(a) bolsista selecionado(a) deverá residir em Santa Catarina, devendo o comprovante de residência ser encaminhado juntamente com a documentação (Anexos II e III).
- b) a seleção e a indicação de bolsistas para a modalidade de Bolsas de Ciência, Tecnologia e Inovação são de responsabilidade dos(as) coordenadores(as) dos projetos, observados os requisitos específicos previstos na Chamada Pública ou no instrumento jurídico específico ao qual estiver vinculado, por exemplo: coordenadores de projetos de ICT, empresas, Institutos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), Centros Tecnológicos, Centros de Formação Profissional, Centros de Inovação, incubadoras, parques tecnológicos, instituições similares, Fundações e Secretarias de Estado;
- c) o processo de seleção dos(as) bolsistas deverá ser público, objetivo, documentado e auditável, em observância ao princípio da transparência;
- d) a bolsa somente poderá ser implementada após a celebração de convênio, Termo de Outorga, Termo de Compromisso, Plano de Trabalho ou instrumento congênere e em atendimento aos requisitos específicos previstos nesta Chamada Pública;
- e) é vedada a utilização de bolsistas para o desempenho de atividades que não estejam estritamente vinculadas à execução dos projetos de pesquisa e aos respectivos Planos de Trabalho aprovados;
- f) é vedado o acúmulo de mais de uma bolsa financiada pela FAPESC, independentemente da modalidade, bem como o acúmulo da bolsa da FAPESC com bolsas financiadas com recursos públicos provenientes de agências de fomento ou de fundos de CT&I federais ou estaduais;
- g) excepcionalmente, será permitido o acúmulo com bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado concedidas por outras agências de fomento, desde que: (i) a bolsa de pós-graduação não seja financiada pela FAPESC; e (ii) a dedicação necessária ao projeto financiado pela FAPESC não seja prejudicada, conforme avaliação da Fundação;

- h) não poderão participar de Chamada Pública para seleção de bolsistas, os coordenadores de projeto da FAPESC e ocupantes de cargos comissionados desta instituição que possuam vínculo ativo ou que tenham sido desligados há menos de 6 (seis) meses.
- i) da mesma forma, ficam impedidos de participar de processo seletivo para o recebimento de bolsas o cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de coordenadores da FAPESC ou de ocupantes de cargos comissionados integrantes da estrutura desta Fundação que possuam vínculo ativo ou que tenham sido desligados há menos de 6 (seis) meses;
- j) o(a) bolsista deverá dedicar-se às atividades objeto desta Chamada Pública, presencialmente, com carga horária de 30h (trinta horas) semanais;
- k) o(a) bolsista deverá comprovar residência no Estado de Santa Catarina durante toda a vigência da bolsa;
- l) quando da vinculação do(a) bolsista, as bolsas serão enquadradas nas modalidades descritas no Quadro 02;
- m) a vinculação dos(as) bolsistas indicados(as) será realizada pela FAPESC desde que atendam aos requisitos previstos nesta Chamada Pública e à Política de Bolsas FAPESC vigente;
- n) para as modalidades de bolsas acadêmicas previstas neste Edital, não se aplica a possibilidade de atualização de valores prevista no item 12.11 da Política de Bolsas da FAPESC (Resolução n.º 02, de 30 de junho de 2026), permanecendo os valores estabelecidos na presente Chamada Pública, independentemente de recomposição monetária;
- o) o(a) bolsista será vinculado(a) ao projeto mediante atendimento aos requisitos e assinatura do Termo de Compromisso de Bolsa FAPESC (Anexo II) e do Plano de Trabalho (Anexo III).

Quadro 02: Modalidades de bolsas

MODALIDADE	PERFIL DO(A) BOLSISTA	VALOR DA BOLSA (R\$)	PRAZO
Pós-Doutorado Júnior (PDJ)	• estar vinculado ou regularmente matriculado em um Programa de Pós-Graduação (PPG) em nível de pós-doutorado; • apresentar projeto de pesquisa com perspectiva de geração de processos, serviços, políticas públicas ou produtos de alta relevância para o desenvolvimento nacional ou internacional; • ter Currículo Lattes atualizado com registro ORCID vinculado; • possuir titulação de doutorado há menos de 05 (cinco) anos.	5.925,00	12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses

5.2. Dos itens NÃO financiáveis

5.2.1. Não serão financiados e poderão ser suprimidos do orçamento, caso solicitado, os seguintes itens:

- a) ressarcimentos a estudantes/estagiários(as) não constantes/identificados(as) no Plano de Trabalho;
- b) despesas com vistos de viagem;
- c) bolsas e salários para pesquisadores do grupo e membros da equipe, exceto bolsas vinculadas ao projeto pagas diretamente pela FAPESC;
- d) construção de imóveis que implique em aumento de patrimônio;
- e) salário ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federais, estaduais ou municipais);
- f) despesas de rotina, tais como: contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares, bem como obras civis, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição executora dos projetos e das instituições colaboradoras;

- g) pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública, ou empregado(a) de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e o Decreto Federal n.º 5.151/2004;
- h) é vedada a contratação de serviços de membros da equipe executora do projeto e a contratação de empresas cujo quadro societário seja composto por integrantes da equipe executora do projeto prevista no Plano de Trabalho, bem como por cônjuges, companheiros(as), ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive, do(a) coordenador(a) do projeto;
- i) pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, conforme a Instrução Normativa n.º 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, exceto taxas de importação;
- j) despesas contábeis, administrativas e advocatícias, incluindo contratação de pessoal da própria instituição executora ou parceira;
- k) taxas e tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária e outros encargos existentes;
- l) despesas com manutenção de equipamentos;
- m) despesas com manutenção e aquisição de veículos, pagamento de pedágios, combustível e acessórios;
- n) despesas médicas de qualquer natureza para os membros da equipe participante;
- o) despesas de publicidade, ornamentação, brindes, camisetas, coquetéis, bebidas alcoólicas, *coffee break*, shows ou manifestações artísticas, bem como demais itens relacionados no art. 4º do Decreto Estadual n.º 2.060/2009.

6. DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS

6.1. Os projetos selecionados na Chamada Conjunta CONFAP Serrapilheira 09/2025 deverão ser submetidos no SIGFAPESC, por meio do link sig.fapesc.sc.gov.br/, conforme o cronograma desta Chamada Pública.

6.2. O(a) proponente/beneficiário(a), a instituição proponente e seu (sua) representante legal, as instituições de vínculo e as demais instituições participantes, bem como os(as) integrantes da equipe do projeto deverão estar previamente cadastrados(as) no SIGFAPESC.

6.3. Expirado o prazo-limite indicado na presente Chamada Pública, nenhum outro projeto será recebido, assim como não serão aceitos adendos, substituições ou esclarecimentos que não forem, explícita ou formalmente, solicitados pela FAPESC.

6.4. Os procedimentos exigidos pela entidade promotora da Chamada Conjunta CONFAP Serrapilheira 09/2025 são obrigatórios e não são de responsabilidade da FAPESC. Portanto, devem ser consultados na página oficial do programa pelo link: <https://serrapilheira.org/ano/chamada-publica-de-apoio-a-jovens-cientistas-no-9-2025>.

6.5. Juntamente com a submissão do projeto no SIGFAPESC, deverá ser anexada a cópia do projeto aprovado/selecionado pelo CONFAP, além do documento comprobatório da aprovação/seleção do projeto no mérito, conforme divulgação do Resultado Final da Chamada Conjunta CONFAP Serrapilheira 09/2025.

6.6. Na última etapa do formulário on-line, deverá ser anexada, obrigatoriamente, em formato PDF e de forma legível, atualizada, completa e não corrompida, a seguinte documentação frente e verso:

- a) comprovante atualizado de vínculo empregatício ou funcional do(a) proponente/beneficiário(a) junto à instituição proponente/interveniente;
- b) cópia do diploma de doutorado do(a) proponente/beneficiário(a), conforme disposto no item 2.2.2;
- c) súmula curricular, com o link do Currículo Lattes atualizado e informado no SIGFAPESC, contendo, obrigatoriamente, no currículo e no documento, as seguintes informações do(a) coordenador(a) e de todos os membros da equipe:
 - registro do ORCID (ORCID ID);
 - H-index (Índice H) compatível com a área de atuação, comprovado por meio de bases bibliométricas de relevância nacional ou internacional amplamente reconhecidas (tais como Scopus, Web of Science ou equivalentes);

- produção científica indexada, nos últimos 5 (cinco) anos, na área do conhecimento do Edital, e produção de patentes, nos últimos 10 (dez) anos, na área do conhecimento do Edital, quando houver;
 - registro de participação em, pelo menos, 1 (um) projeto de CT&I ou PD&I, com financiamento por agências de fomento brasileiras ou pela iniciativa privada, em áreas correlatas ao projeto submetido a esta Chamada, quando houver.
- d) termo de anuência da proposta emitido pela instituição proponente/interveniente, assinado pelo(a) representante legal da instituição (permitida assinatura eletrônica);
- e) carta de anuência de todas as instituições estrangeiras envolvidas no projeto de pesquisa;
- f) documentação comprobatória da aprovação/seleção do projeto quanto ao mérito da Chamada Conjunta CONFAP Serrapilheira 09/2025;
- g) cadastro atualizado da ICT de vínculo do(a) proponente na Receita Federal, https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;
- h) comprovante de residência no Estado de Santa Catarina, atualizado e emitido nos últimos 3 (três) meses (contas de água, energia, gás, TV, internet, telefone fixo, celular, contrato ou recibo de aluguel). Em caso de comprovante de residência que não esteja em nome do(a) proponente, deverá ser apresentada declaração do(a) titular informando que o(a) proponente reside no endereço descrito no comprovante de residência. Não serão aceitos, para fins de comprovação de residência, certidões de casamento ou documentos de identificação que demonstrem vínculo de parentesco entre o(a) proponente e o(a) titular do comprovante, sem a comprovação da efetiva residência no local;
- i) matriz de correlação entre os procedimentos técnico-científicos do Plano de Trabalho e os seus potenciais resultados esperados, cujo modelo de arquivo está disponível para preenchimento na etapa de submissão via SIGFAPESC.

6.7. Serão aceitas somente as assinaturas eletrônicas devidamente certificadas, sendo vedado inserir assinatura manuscrita digitalizada nos documentos submetidos. Sugere-se a utilização de assinatura digital gratuita disponibilizada por meio do portal e/ou aplicativo Gov.br.

7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Análise de admissibilidade

7.1.1. O Comitê Permanente de Acompanhamento e Avaliação (CPAA) da FAPESC procederá à análise de admissibilidade das propostas, verificando o atendimento aos requisitos e critérios da presente Chamada Pública.

7.1.2. As propostas que não atenderem aos requisitos da presente Chamada Pública serão previamente desclassificadas.

7.2. Avaliação e Julgamento de Mérito

7.2.1. As propostas que reunirem toda a documentação eletrônica, preencherem todos os requisitos e atenderem às condições de admissibilidade exigidas nesta Chamada Pública serão submetidas à análise e julgamento de mérito pelo CPAA, o qual, sempre que necessário, solicitará a avaliação de consultores *ad hoc*, reunidos ou não, em grupo de trabalho específico para atender aos objetivos fins desta Chamada, podendo utilizar-se da modalidade on-line.

7.2.2. Não será permitido integrar o CPAA os(as) proponentes desta Chamada Pública ou os membros das equipes dos projetos. É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) possua interesse direto ou indireto;
- b) esteja participando da equipe do projeto o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o(a) parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto, ou respectivos cônjuges ou companheiros(as).

7.2.3. Esta etapa consistirá na análise e avaliação do mérito das propostas de projetos segundo os critérios de avaliação estabelecidos no Quadro 3, com pontuação de 0 (zero) a 100 (cem). O resultado será a soma da pontuação atingida em cada critério.

7.2.4. No Quadro 3, é apresentada a escala de classificação conforme a pontuação máxima para cada critério. Somente as propostas de projetos que obtiverem pelo menos 70% (setenta por cento) da pontuação geral serão recomendadas para aprovação.

Quadro 03: Critérios de avaliação e julgamento de mérito

ITEM A SER AVALIADO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. QUALIDADE E RELEVÂNCIA DO PROJETO (20 PONTOS)	1.1. Adequação do Plano de Trabalho a) alinhamento do projeto com os objetivos do Edital, com demonstração de conhecimento da realidade ambiental, social e econômica, seus problemas e potencialidades, no contexto catarinense; b) clareza e detalhamento das atividades, cronograma, metas e entregas, demonstrando viabilidade técnica e operacional do projeto; c) coerência entre objetivos, metodologia e resultados esperados, com uso de metodologias inovadoras, tecnologias emergentes ou abordagens integradas adequadas aos desafios propostos; d) abrangência e potencial das estratégias de comunicação para dar visibilidade ao projeto e aos temas abordados, promovendo mobilização e engajamento da sociedade e de públicos estratégicos; e) compatibilidade entre orçamento, escopo, atividades e resultados esperados, com alocação racional e justificada dos recursos.	20
	2.1. Potencial de Pesquisa em CT&I a) relevância do problema contemplado do ponto de vista tecnológico, econômico, social ou de políticas públicas ao Estado, para oportunizar soluções, por meio da pesquisa, com objetivo de agregar valor aos produtos, processos e serviços via CTI; b) potencial de uso dos resultados por gestores públicos, tomadores de decisão, setor produtivo, comunidades locais ou outros usuários finais.	15
2. RESULTADOS (35 PONTOS)	2.2. Resultados Esperados a) clareza e detalhamento dos resultados esperados, incluindo produtos, processos, serviços ou soluções a serem desenvolvidos; b) grau de maturidade tecnológica atual existente e avanço na maturidade tecnológica pretendido com a execução do projeto, Níveis de Maturidade Tecnológica (TRL, ABNT NBR ISO 16290:2015) do produto, processo ou serviço; c) potencial de replicabilidade da metodologia proposta para o desenvolvimento de produto(s), processo(s) ou serviço(s); d) entregáveis previstos (quantidade e diversificação) e sua adequação aos objetivos do projeto e à(s) linha(s) de fomento do Edital, tais como: bases de dados, mapas, modelos, plataformas digitais, relatórios técnicos, protocolos, publicações técnico-científicas, ativos de propriedade intelectual, softwares ou materiais de apoio à tomada de decisão;	20

	e) contribuição do projeto para a formação de recursos humanos qualificados, de forma integrada aos resultados práticos do projeto; f) capacidade de articular colaborações interdisciplinares, atrair parcerias industriais e acadêmicas e promover a mobilização e o engajamento da sociedade e de públicos estratégicos.	
3. QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE E EQUIPE (40 PONTOS)	3.1. Coordenador(a)/proponente do projeto a) qualificação: titulação acadêmica e experiência profissional do(a) coordenador(a)/proponente compatíveis com a natureza da pesquisa; b) H-index (Índice H) compatível com a área de atuação, comprovado por meio de bases bibliométricas de relevância nacional ou internacional amplamente reconhecidas (tais como Scopus, Web of Science ou equivalentes); c) produção científica indexada, nos últimos 05 (cinco) anos: artigos indexados em temáticas correlacionadas à proposta de projeto submetida (Scopus e/ou Web of Science); d) citações nos últimos 05 (cinco) anos em bases de dados (Scopus e/ou Web of Science); e) produção tecnológica, nos últimos 10 (dez) anos: pedidos de patentes e/ou patentes concedidas em temáticas correlacionadas à proposta de projeto submetida; f) experiência na coordenação e/ou direção de projetos de CTI e/ou PD&I, com financiamento por agências de fomento brasileiras ou pela iniciativa privada em áreas relacionadas à proposta de projeto submetida a esta Chamada; g) formação de capital humano: orientações concluídas de mestrado ou doutorado; h) prêmios e/ou reconhecimento por produtividade científica, ou desenvolvimento tecnológico.	20
	3.2. Equipe técnica a) qualificação: titulação acadêmica e experiência profissional da equipe compatíveis com a natureza da pesquisa; b) H-index comprovado em bases de dados (Scopus e/ou Web of Science); c) produção científica indexada, nos últimos 05 (cinco) anos: artigos indexados em temáticas correlacionadas à proposta de projeto submetida (Scopus e/ou Web of Science); d) citações nos últimos 05 (cinco) anos em bases de dados (Scopus e/ou Web of Science); e) produção tecnológica, nos últimos 10 (dez) anos: pedidos de patentes e/ou patentes concedidas em temáticas correlacionadas à proposta de projeto submetida; f) experiência na execução de projetos de CT&I e/ou PD&I, com financiamento via agências de fomento brasileiras ou iniciativa privada em áreas relacionadas à proposta de projeto submetida a esta Chamada;	20

	g) prêmios e/ou reconhecimento por produtividade científica, ou desenvolvimento tecnológico.	
4. CONTRIBUIÇÃO PARA AGENDA DE SUSTENTABILIDADE (5 PONTOS)	4.1. Potencial contribuição para agenda de sustentabilidade a) correlação dos Resultados Esperados na proposta de projeto aos âmbitos ambiental, social e de governança (ESG) e aos ODS da Agenda 2030.	5
PONTUAÇÃO TOTAL	Soma das notas de todos os critérios	100

7.2.5. Caso ocorra empate entre propostas, serão considerados itens de classificação as melhores notas obtidas conforme a seguinte ordem de critérios: 3.1, 2.2 e 1.1, contidos no Quadro 03.

7.2.6. Concluídas a análise e a avaliação do mérito, o CPAA da FAPESC encaminhará à Diretoria Executiva da própria instituição um parecer conclusivo, contendo a relação das propostas consideradas elegíveis à classificação, recomendando-as para homologação do resultado, que será divulgado na página da FAPESC.

7.2.7. Os casos omissos serão analisados e avaliados pela Diretoria Executiva da FAPESC.

7.2.8. A recomendação (qualificação) da proposta não confere direito subjetivo ao auxílio, caracterizando mera expectativa de direito, sendo a aprovação condicionada à disponibilidade de recursos, observados o ranqueamento pela maior nota e os limites orçamentários, dispostos no item 4 desta Chamada.

7.2.9. Para subsidiar seus trabalhos, o CPAA poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas, quando for o caso.

7.2.10. Qualquer membro do CPAA que, por algum motivo, fique impossibilitado de fazer parte do Comitê poderá ser substituído, a qualquer tempo, a fim de viabilizar a realização ou a continuidade do processo de seleção.

7.2.11. O CPAA da FAPESC poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelo(a) proponente da proposta de projeto ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7.2.12. Em função dos limites orçamentários e da tipificação dos itens financiáveis, o CPAA poderá sugerir a readequação do orçamento do projeto.

7.2.13. Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) do valor global solicitado. Caso o CPAA recomende um corte superior a esse percentual, o projeto poderá ser desclassificado.

8. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. A FAPESC disponibilizará a relação dos projetos aprovados no site www.fapesc.sc.gov.br e a divulgação do resultado no DOE/SC, nos prazos previstos, conforme o cronograma desta Chamada Pública.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Caso o(a) proponente/beneficiário(a) tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento dos projetos, poderá apresentar recurso no prazo previsto no cronograma, cabendo ao CPAA manifestar-se sobre o recurso.

9.2. Os recursos, bem como dúvidas/questionamentos, deverão ser apresentados/encaminhados via SIGFAPESC.

9.3. O CPAA analisará os recursos interpostos e encaminhará o parecer à Diretoria Executiva, que deliberará quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido.

9.4. Após análise dos recursos administrativos, os resultados serão divulgados no site da FAPESC, conforme previsto no cronograma. A divulgação dos resultados poderá sofrer retificação, com base nos recursos interpostos e nas decisões motivadas proferidas.

9.5. Não poderá ser objeto de recurso:

- a)** informações adicionais que tenham qualquer relação com a alteração do mérito da proposta original;

- b) envio de documentos complementares aos originariamente encaminhados;
- c) questionamentos quanto ao resultado da avaliação realizada pelos consultores *ad hoc*.

9.6. As decisões dos recursos administrativos serão terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

10. DA CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS NA FAPESC

10.1. A contratação será formalizada sob a forma de Termo de Outorga de Apoio Financeiro (Anexo I) ao projeto, a ser assinado diretamente com o(a) beneficiário(a) e a instituição proponente/interveniente de vínculo. Nesse documento, as partes declaram assumir os compromissos de garantir a realização plena do Plano de Trabalho.

10.2. Para fins de contratação, além do ajuste orçamentário, se for o caso, o(a) beneficiário(a), a instituição interveniente e o(a) representante legal deverão estar com seus cadastros atualizados no SIGFAPESC. O(a) beneficiário(a) deverá inserir no SIGFAPESC os documentos listados a seguir, em frente e verso, quando for o caso:

10.2.1. Cópia do documento oficial de identidade no prazo de validade, conforme Decreto n.º 10.977/2022:

- a) brasileiro(a): carteira de identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), carteira de identidade profissional, carteira funcional emitida por órgão público, documento de identificação militar ou passaporte;
- b) estrangeiro(a) residente no Brasil: Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) do(a) beneficiário(a).

10.2.2. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

10.2.3. Comprovante atualizado de vínculo empregatício ou funcional do(a) proponente/beneficiário(a) junto à instituição interveniente.

10.2.4. Comprovante de residência atualizado com data de emissão de, no máximo, 3 (três) meses anteriores (contas de água, energia, gás, TV, internet, telefone fixo, celular, contrato ou recibo de aluguel) no Estado de Santa Catarina. Em caso de comprovante de residência que não esteja em nome do(a) beneficiário(a), deverá ser apresentada declaração do(a) titular informando que o(a) beneficiário(a) reside no endereço descrito no comprovante de residência. Não serão aceitos, para fins de comprovação de residência, certidões de casamento ou documentos de identificação que demonstrem vínculo de parentesco entre o(a) beneficiário(a) e o(a) titular do comprovante, sem a comprovação da efetiva residência no local.

10.2.5. Contrato e extrato zerado da conta aberta no Banco do Brasil, específica para o projeto, conforme orientações do ofício para abertura de conta enviado pela FAPESC.

10.2.6. Comprovante de regularidade de prestação de contas à FAPESC e de adimplência com órgãos estaduais (CIASC, EPAGRI, CASAN, FMPI-SEA, CIDASC, CELESC), disponível em <https://www.sc.gov.br/cge/dart>. É de responsabilidade do(a) proponente/beneficiário(a) manter o comprovante de regularidade e de adimplência durante todo o período de contratação.

10.3. A existência de alguma inadimplência do(a) beneficiário(a) com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, e/ou a ausência de alguma documentação prevista no item 10.2, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

10.4. Consideram-se atualizados os documentos emitidos em até 90 (noventa) dias anteriores à contratação.

10.5. O conteúdo, a veracidade e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do(a) proponente/beneficiário(a).

11. DA GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. O(a) beneficiário(a) deverá aplicar os recursos, enquanto não utilizados para as finalidades do projeto e durante sua execução, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, vinculado à conta específica, com resgate e aplicação automática.

11.2. Caso seja necessária a utilização dos rendimentos de aplicação do projeto, o(a) beneficiário(a) deverá solicitar autorização prévia da FAPESC, por meio da Plataforma SIGFAPESC, apresentando justificativa e ajuste no Plano de Trabalho.

11.3. Caso aprovado, os rendimentos de aplicação financeira poderão ser utilizados para complementar despesas de capital e custeio, ainda que o valor total dessas despesas ultrapasse os limites previstos no item 5.1, desde que apresentada justificativa técnica e realizada a readequação do Plano de Trabalho.

11.4. Quaisquer alterações relativas às despesas do projeto deverão ser solicitadas à FAPESC pelo(a) beneficiário(a), acompanhadas da devida justificativa, devendo estas alterações ser autorizadas antes de sua efetivação.

11.5. O Manual de Execução e Prestação de Contas deve ser consultado pelo(a) beneficiário(a), pois contém as orientações necessárias para o correto gerenciamento dos projetos contemplados com o auxílio da FAPESC. O Manual encontra-se no site da FAPESC. Toda legislação citada nesta Chamada Pública e no Manual deverá ser acessada, lida e seguida, em especial o Decreto Estadual n.º 2.060/2009.

11.6. Em caso de celebração de termos aditivos, o(a) beneficiário(a) deverá apresentar comprovante de residência e comprovante de regularidade na prestação de contas à FAPESC, bem como de adimplência com órgãos estaduais (CIASC, EPAGRI, CASAN, FMPI-SEA, CIDASC, CELESC) devidamente atualizados.

11.7. O projeto terá seu prazo máximo de execução de 26 (vinte e seis) meses, após a publicação no DOE/SC. Mediante solicitação formal e apresentação de justificativa, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, limitado a uma única solicitação. Fica a prorrogação condicionada à avaliação do desempenho e dos resultados obtidos, de acordo com o Plano de Trabalho e o cumprimento das metas estabelecidas.

12. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O acompanhamento e a avaliação dos projetos contemplados serão feitos por meio da apresentação de relatórios técnicos, encaminhados à FAPESC, que os analisará por intermédio do setor competente. Os relatórios poderão ser semestrais e/ou anuais, conforme eventual necessidade.

12.2. Ao final da execução do projeto de pesquisa, o(a) beneficiário(a) deverá elaborar um vídeo curto, de até 2 (dois) minutos, seguindo o formato do Manual de Elaboração de Vídeo, disponibilizado no site da FAPESC. O vídeo deverá explicar o projeto e os resultados obtidos e poderá ser utilizado pela FAPESC em materiais de divulgação, no formato jornalístico e nas redes sociais. O link do vídeo deverá ser incluído no relatório técnico-científico.

12.3. A autorização para a utilização da imagem, da voz e do nome em materiais institucionais, promocionais e de divulgação relacionados ao(s) projeto(s) desenvolvido(s) no âmbito desta Chamada está descrita no instrumento jurídico anexo. O(a) beneficiário(a) fica ciente de que a presente autorização não implica qualquer tipo de remuneração ou indenização a qualquer título.

12.4. A qualquer tempo, a FAPESC poderá solicitar ao(a) beneficiário(a) a apresentação de informações sobre a atuação da equipe técnica e os resultados alcançados nas ações, por meio de relatórios e indicadores de desempenho, bem como realizar acompanhamento da estruturação e implantação *in loco*. Os resultados poderão ser apresentados em um evento público para os setores público e privado.

12.5. A não apresentação de relatórios técnicos, bem como das prestações de contas técnica e financeira ou a não aprovação das respectivas prestações de contas, segundo as normas exigidas e nos prazos estabelecidos, sujeitará o(a) beneficiário(a) à inscrição no Cadastro de Inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo do Estado de Santa Catarina, bem como à instauração dos procedimentos administrativos e à tomada de contas especial, além do encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e às demais sanções legais cabíveis.

12.6. A FAPESC poderá solicitar ao(a) beneficiário(a), após o encerramento do projeto apoiado, por um período de até 04 (quatro) anos, relatório contendo os indicadores de impacto referentes aos processos, serviços ou produtos gerados por meio do financiamento da FAPESC, tais como:

- a)** número de protocolo (código de registro) das marcas, patentes, desenho industrial, programas de computador, indicações geográficas, transferência de tecnologia e potenciais novos negócios gerados e comercializados anualmente;

b) título e código *Digital Object Identifier* (DOI) de:

- artigos/*articles* indexados em bases de dados e citações recebidas anualmente;
- *proceedings papers* indexados em bases de dados e citações recebidas anualmente;
- materiais intelectuais indexados citados em relatórios e documentos governamentais anualmente;
- materiais intelectuais indexados citados em patentes anualmente;
- materiais intelectuais indexados divulgados no Currículo Lattes.

c) título e link de acesso às teses de doutorado e dissertações de mestrado defendidas, aprovadas e disponíveis on-line;

d) transferência de tecnologias realizadas anualmente com instituições nacionais e internacionais;

e) links e capturas de tela (*print*) de notas de divulgação dos materiais intelectuais indexados (citados nos itens anteriores) divulgados em: sites, políticas públicas, relatórios on-line, plataformas, bibliotecas virtuais e redes sociais como SDGRelx SDG, Google Scholar, ResearchGate, LinkedIn e outros meios de divulgação digital.

12.7. Os resultados previstos e não alcançados deverão ser devidamente justificados.

12.8. O Manual de Execução e Prestação de Contas deve ser consultado pelo(a) beneficiário(a), pois contém as orientações necessárias para o correto gerenciamento dos eventos contemplados com o auxílio da FAPESC. O Manual encontra-se no site da FAPESC, no endereço eletrônico <https://www.fapesc.sc.gov.br/prestacao-de-contas>.

12.9. A prestação de contas final do projeto (técnica e financeira) deverá ser encaminhada à FAPESC no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga, sob as penas da lei, e deverá seguir o disposto no Decreto Estadual n.º 2.060/2009.

12.10. A FAPESC poderá solicitar ao(à) proponente/beneficiário(a) a apresentação de um seminário para a equipe técnica da FAPESC sobre o(s) resultado(s) alcançado(s) na pesquisa.

13. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Os direitos de Propriedade Intelectual (PI) sobre os resultados dos projetos deverão seguir as normas internas das instituições de vínculo empregatício dos(as) proponentes, bem como as normativas relativas à PI, nacionais e estaduais.

13.2. As divisões de percentuais, bem como as condições para uso, exploração, comercialização e proteção da propriedade intelectual deverão ser estipuladas em instrumento jurídico específico posterior entre as instituições proponentes, o(a) pesquisador(a) responsável pelo projeto e, quando for o caso, a FAPESC.

13.3. O(a) proponente/beneficiário(a) deverá informar à FAPESC, via e-mail internacional@fapesc.sc.gov.br, no prazo de até 30 (trinta) dias, sempre que for realizado pedido de proteção de ativo de propriedade intelectual oriundo do projeto (patente, desenho industrial, programa de computador), bem como, em igual prazo, quando da sua concessão pelo respectivo órgão concedente.

13.4. A FAPESC terá garantido o acesso permanente e gratuito às informações relativas aos projetos, bem como a licença gratuita de uso dos ativos de PI, assim como o Governo do Estado de Santa Catarina, pelo prazo igual ao dobro da vigência da presente Chamada Pública.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

14.1. Os(as) partícipes da presente Chamada Pública declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, e autorizam a FAPESC a coletar e tratar os dados pessoais de seus (suas) representantes e proponentes/beneficiários(as), para o fim exclusivo de viabilizar a presente Chamada Pública e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, inciso II da LGPD e o seguinte:

- a)** fica autorizada a coleta, a cópia e o tratamento do nome completo, número do RG, CPF, CNH, passaporte, comprovante de residência, comprovante de vínculo formal, dados bancários, comprovantes de titulação acadêmica e outros documentos afins, dos(as)

representantes das instituições intervenientes e proponentes/beneficiários(as), bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documentos equivalentes, enquanto forem necessário ao cumprimento da finalidade a seguir exposta;

- b) a coleta e tratamento dos dados acima especificados têm por finalidade viabilizar a presente Chamada Pública e a futura execução do objeto contratado;
- c) a FAPESC não divulgará os dados pessoais coletados.

14.2. A FAPESC é a controladora dos dados pessoais tratados neste item, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: internacional@fapesc.sc.gov.br.

14.3. A FAPESC se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados contra incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade com o art. 48 da LGPD.

14.4. Os(as) titulares dos dados poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

14.5. Os(as) titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada ou solicitar a eliminação de seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes de que tal solicitação poderá impedir sua continuidade no processo de seleção e contratação das propostas, bem como a execução do objeto contratado.

14.6. A instituição proponente/interveniente, o(a) proponente/beneficiário(a) do projeto, os(as) bolsistas e demais profissionais envolvidos na proposta, deverão manter sigilo e confidencialidade sobre as metodologias empregadas e os resultados obtidos/desenvolvidos na execução do projeto, os quais somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente, mediante concordância entre as partes.

14.7. Serão consideradas confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela FAPESC e pelas legislações aplicáveis, como a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, sejam consideradas confidenciais ou de propriedade das partes.

14.8. Outras condições referentes ao sigilo dos dados e informações, relativas ao objeto da presente Chamada e a seus resultados, serão estipuladas em instrumento jurídico específico posterior entre as partes.

15. DA DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

15.1. Quaisquer divulgações e publicações, presentes ou futuras, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, resultantes das atividades de bolsistas apoiados(as) pela FAPESC, deverão, obrigatoriamente, mencionar em destaque o apoio financeiro do Governo do Estado de Santa Catarina realizado por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC).

15.2. Todo material intelectual técnico-científico indexado em bases de dados e editoras de relevância internacional (tais como Scopus, Web of Science, SciELO ou equivalentes), proveniente das atividades dos(as) bolsistas, deverá citar a FAPESC como entidade financiadora nos manuscritos da seguinte maneira: **Fundacao de Amparo a Pesquisa e Inovacao do Estado de Santa Catarina (FAPESC) – Edital 052/2026**. Nas demais bases de dados, editoras lusófonas não indexadas, publicações em canais de divulgação, citações em políticas públicas¹, apresentação em eventos/congressos e demais casos, deverá ser citada a FAPESC como entidade financiadora da seguinte maneira: **Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC) – Edital 052/2026**.

15.3. O uso da marca da FAPESC deverá seguir as orientações contidas no Manual de Marca da FAPESC, disponível no site.

15.4. Todo conteúdo proveniente das ações e resultados das atividades de bolsistas apoiados(as) pela FAPESC, publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, em sites e perfis do Instagram, Facebook, X (antigo Twitter), YouTube, entre outras redes sociais, sempre que possível, deverá marcar a FAPESC com [@fapesc.gov](https://www.instagram.com/fapescgov), [@fapesc.sc](https://www.facebook.com/fapescgov) e [@governosc](https://www.youtube.com/fapescgov).

15.5. Quando da apresentação de ações e resultados do projeto, deverão ser enviados à Assessoria de Comunicação da FAPESC, por meio do endereço eletrônico comunicacao@fapesc.sc.gov.br, dados, imagens e informações que viabilizem a divulgação dos

resultados. Os materiais de apoio para divulgação deverão conter texto em formato jornalístico, programação, indicação do meio de publicação, fotos em boa resolução e vídeo curto, de no máximo 1 (um) minuto, explicando o projeto e os resultados. Solicita-se, sempre que possível, antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

16. DA IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

16.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada Pública qualquer interessado(a) que não o fizer em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao lançamento da Chamada no DOE/SC. Não terão efeito de recurso as impugnações feitas por aquele que venha apontar posteriormente ao prazo supracitado, eventuais falhas ou imperfeições desta Chamada Pública.

16.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPESC, protocolado diretamente na FAPESC por meio físico ou correspondência eletrônica, para o endereço internacional@fapesc.sc.gov.br, com o assunto: “Impugnação CP FAPESC 052/2026”.

17. DA SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

17.1. A qualquer tempo a presente Chamada Pública poderá ser suspensa, revogada ou anulada, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos financeiros a ela alocados, por decisão unilateral da FAPESC, por motivo de interesse público, razões orçamentárias ou exigência legal, sem que disso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza, não se constituindo direito adquirido sob qualquer espécie.

18. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO (IN CGE/SEA nº 01/2020)

18.1. Os(as) participantes do presente Edital, tanto pessoas físicas quanto jurídicas de qualquer natureza, concordam que executarão as obrigações assumidas de forma ética e em conformidade com os princípios aplicáveis à Administração Pública Direta e Indireta e às atividades do Terceiro Setor.

18.2. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei n.º 12.846/2013, seus regulamentos e demais legislações federais e estaduais correlatas.

18.3. Os(as) proponentes comprometem-se a não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa (IN) CGE/SEA n.º 01/2020, bem como a exigir o mesmo zelo de terceiros por eles(as) contratados.

18.4. Comprometem-se a notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade de que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula anticorrupção.

18.5. Declaram, ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na IN CGE/SEA n.º 01/2020, além de outras pertinentes à espécie, é causa de sua imediata exclusão deste certame, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A presente Chamada rege-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições do Decreto Estadual n.º 2.060, de 26 de janeiro de 2009, suas alterações, do Marco Legal de CTI, EC n.º 85/2015, pela Lei Federal n.º 10.973/2004, pela Lei Estadual n.º 14.328/2008, e suas alterações, pelo Decreto n.º 438/2024 e pelas demais normas do Governo Federal, Estadual e da FAPESC.

19.2. A participação neste processo implicará a aceitação das normas constantes desta Chamada Pública e das demais normas aplicáveis, divulgadas pela internet no site www.fapesc.sc.gov.br. É responsabilidade do(a) proponente/beneficiário(a) acompanhar a publicação de todos os atos e comunicações referentes a esta Chamada.

19.3. A veracidade das informações prestadas, bem como a documentação apresentada, será de responsabilidade exclusiva do(a) proponente/beneficiário(a) e da instituição proponente/interveniente, respondendo por elas, na forma da lei.

19.4. A FAPESC não se responsabiliza por eventuais semelhanças ou similaridades entre propostas aprovadas e outras não financiadas pela própria Fundação. A originalidade das propostas submetidas é de inteira responsabilidade dos proponentes, cabendo a estes garantir a autoria e o ineditismo dos conteúdos apresentados. Qualquer questionamento ou disputa relacionada a plágio ou apropriação indevida de ideias deverá ser resolvido pelos(as) envolvidos(as), isentando a FAPESC de quaisquer responsabilidades.

19.5. Caberá a cada beneficiário(a) adotar as providências que envolvam permissões especiais de caráter ético ou legal, por exemplo: concordância do Comitê de Ética no caso de experimentos envolvendo seres humanos ou animais, Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) na área ambiental, autorização da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) em relação ao genoma ou do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) em relação às áreas indígenas, entre outros.

19.6. Os apoios concedidos pela FAPESC não geram vínculo empregatício, sendo destinados exclusivamente à execução do projeto.

19.7. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela FAPESC em caso de ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

19.8. Em contrapartida ao apoio recebido, os(as) beneficiários(as) desta Chamada farão parte do cadastro de consultores *ad hoc*, sem remuneração, sempre que solicitado pela FAPESC, desde o início da vigência do Termo de Outorga até o período de 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura deste instrumento jurídico, conforme dispõe o art. 3º, inciso VIII, do Decreto Estadual n.º 2.060/2009.

19.9. Os(as) beneficiários(as) também poderão ser chamados(as) para apresentar os resultados das pesquisas em eventos realizados ou apoiados pela FAPESC.

19.10. O(a) beneficiário(a) declara estar plenamente ciente de suas obrigações tributárias, fiscais e legais decorrentes da seleção de sua proposta. Compromete-se a cumprir todas as exigências e obrigações incidentes, incluindo, mas não se limitando a impostos, taxas e contribuições, caso seu projeto seja escolhido, aceito ou beneficiado por esta Chamada Pública.

19.11. Além disso, o(a) beneficiário(a) reconhece que é responsável por quaisquer ônus adicionais que surjam em virtude da execução de seu projeto/pesquisa, garantindo a conformidade com todas as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

20. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

20.1. A presente Chamada Pública de Suplementação está vinculada às normas e aos termos da Chamada Pública 12/2022 – FAPESC ABROAD — COOPERAÇÃO INTERNACIONAL EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E CONVÊNIOS BILATERAIS.

20.2. Esclarecimentos e informações sobre esta chamada conjunta podem ser obtidos junto à FAPESC pelo e-mail internacional@fapesc.sc.gov.br.

20.3. Os casos omissos serão apreciados pela Diretoria Executiva, que poderá, para tanto, solicitar Nota Técnica do CPAA e/ou Parecer Jurídico da PROJUR.

20.4. O foro para dirimir qualquer questão relacionada à presente Chamada Pública é o da Justiça Estadual da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Florianópolis – SC, data da assinatura digital.

Valdir Cechinel Filho
Presidente da FAPESC
(assinado digitalmente)

ANEXO I

TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO A PROJETO DE PESQUISA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC N.º 052/2026 — À CHAMADA CONJUNTA CONFAP SERRAPILHEIRA 09/2025 “GRANDE CIÊNCIA SE FAZ COM GRANDES PERGUNTAS” APOIO A PROJETOS DE PESQUISA

Termo de Outorga n.º: Insira o termo

N.º SGP-E: FAPESC XXX/20XX

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FAPESC)**, criada pela Lei n.º 10.355, de 09 de janeiro de 1997, a partir do Fundo Rotativo de Fomento à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina (FUNCITEC), Lei n.º 7.958, de 05 de junho de 1990, alterada pela Lei Complementar n.º 284, de 28 de fevereiro de 2005, Lei Complementar n.º 381, de 7 de maio de 2007, e Lei Complementar n.º 741, de 12 de junho de 2019, denominada pela Lei Complementar n.º 534, de 20 de abril de 2011, e regida por seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto n.º 438, de 16 de janeiro de 2024, entidade pública com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 01.682.869/0001-26, com sede no ParqTec Alfa, Rodovia José Carlos Daux (SC 401), 600, km 01, Módulo 12A, Prédio CELTA/FAPESC, 5º andar, Bairro João Paulo, Florianópolis, Santa Catarina, CEP: 88030-902, doravante denominada simplesmente FAPESC, neste ato representada pelo seu Presidente, **Valdir Cechinel Filho**, nomeado por meio do Ato n.º 730, de 14 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 22.734, de 14 de abril de 2026, celebra o presente Termo de Outorga regido pelo Decreto n.º 2.060, de 26 de janeiro de 2009, do Estado de Santa Catarina.

Beneficiário(a)

Nome: insira o nome completo.		
CPF: XXXXXXXXXXXX	Documento de identificação: insira o número.	
Data de expedição: Insira uma data	Órgão emissor: insira o órgão emissor.	
Nacionalidade: insira a nacionalidade.	Estado Civil: insira o estado civil.	
Profissão: insira a profissão.		
Endereço residencial (logradouro, n.º e complemento): insira o endereço residencial.		
Bairro: insira o bairro.	Cidade: insira a cidade.	CEP: insira o CEP.
Estado: insira o estado.	País: insira o país.	
Telefone: (XX) XXXXX-XXXX	Celular: (XX) XXXXX-XXXX	
E-mail: insira o e-mail.		
Agência: insira a agência.	Conta do Projeto n.º: insira a conta.	

Instituição interveniente de vínculo funcional/empregatício

Nome: insira o nome da instituição.		
CNPJ: XXXXXXXXXXXX		
Endereço (logradouro, n.º e complemento): insira o endereço completo.		
Bairro: insira o bairro.	Cidade: insira a cidade.	CEP: insira o CEP.
Estado: insira o estado.	País: insira o país.	
Telefone: (XX) XXXXX-XXXX	Celular: (XX) XXXXX-XXXX	
E-mail: insira o e-mail.		

Representante legal da instituição interveniente

Nome: insira o nome completo.		
CPF: XXXXXXXXXXXX	Documento de identificação: insira o número.	
Data de expedição: Insira uma data	Órgão emissor: insira o órgão emissor.	
Nacionalidade: insira a nacionalidade	Estado Civil: insira o estado civil.	
Cargo: insira o cargo		
Endereço residencial (logradouro, n.º e complemento): insira o endereço residencial.		
Bairro: insira o bairro.	Cidade: insira a cidade.	CEP: insira o CEP.
Estado: insira o estado.	País: insira o país.	
Telefone: (XX) XXXXX-XXXX	Celular: (XX) XXXXX-XXXX	
E-mail: insira o e-mail.		

O presente Termo de Outorga entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), produzindo efeitos nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Parágrafo único. O presente Termo de Outorga visa à transferência de recursos financeiros para a execução do projeto intitulado *insira o nome do projeto*, com a seguinte finalidade descrita pelo(a) beneficiário(a): “*insira a finalidade do projeto*”, aprovado no Edital de Chamada Pública FAPESC n.º XX/20XX — *insira o nome do Edital*, conforme o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS RECURSOS

Parágrafo primeiro. Dos valores:

Valor global: R\$ <i>insira o valor (insira o valor por extenso)</i>
Valor FAPESC: R\$ <i>insira o valor (insira o valor por extenso)</i>
Valor para bolsas: R\$ <i>insira o valor (insira o valor por extenso)</i>
Valor de contrapartida da instituição interveniente: R\$ <i>insira o valor (insira o valor por extenso)</i>

Parágrafo segundo. Do repasse da FAPESC:

N.º	CATEGORIA	AÇÃO	ITEM	PAGADOR	VALOR (R\$)	EMPENHO

Parágrafo terceiro. Os recursos serão depositados na conta n.º *insira o número da conta*, aberta pelo(a) beneficiário(a), exclusivamente para atender aos objetivos deste Termo de Outorga, na agência n.º *insira o número da agência com dígito do* *insira o nome do Banco*, e identificada com o nome do(a) beneficiário(a), acrescido do nome da FAPESC. E, ainda:

- I. embora destinados ao mesmo projeto, o(a) beneficiário(a) se compromete a não creditar nessa conta bancária recursos de outras fontes.

Parágrafo quarto. Havendo previsão do pagamento de bolsas, o pagamento será realizado pela FAPESC, diretamente ao(à) bolsista que, com o(a) coordenador(a), deverão respeitar o cronograma de desembolso e os termos definidos no Termo de Compromisso de Bolsa.

Parágrafo quinto. Em programas de áreas especiais, como a cooperação internacional, chamadas específicas vinculadas a leis e decretos, entre outros, o pagamento de bolsas poderá ser administrado pelo(a) coordenador(a) do projeto.

Parágrafo sexto. Na hipótese de constatação de desvio de finalidade, impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Outorga será sustada a parcela a ser transferida,

notificando-se o(a) beneficiário(a), para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de glosa definitiva da parcela e instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

Parágrafo primeiro. Os recursos e eventuais saldos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, se a previsão de uso integral for superior a 1 (um) mês.

Parágrafo segundo. O descumprimento da presente cláusula acarretará a obrigação do(a) beneficiário(a) restituir à FAPESC o valor do rendimento que seria obtido caso a aplicação financeira houvesse sido realizada.

Parágrafo terceiro. Havendo necessidade da utilização das receitas oriundas das aplicações financeiras, as mesmas deverão ser solicitadas à FAPESC, contanto que seja para assegurar, exclusivamente, a conclusão do objeto contratado. O uso do rendimento fica condicionado à prévia análise técnica da FAPESC, cuja implementação será realizada por meio de Apostilamento e estarão sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA — DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FAPESC

Parágrafo primeiro. Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução estabelecida no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo segundo. Avaliar os relatórios técnicos e as prestações de contas relativas ao objeto do presente Termo de Outorga.

Parágrafo terceiro. Analisar e pronunciar-se sobre as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança do objeto.

Parágrafo quarto. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Outorga, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que ocorra, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA — DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) BENEFICIÁRIO(A)

Parágrafo primeiro. Executar as atividades inerentes à execução deste Termo de Outorga, na forma estabelecida no Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo. Apresentar relatório técnico das atividades desenvolvidas no momento da apresentação da prestação de contas, em meio eletrônico, com descrição objetiva dos resultados obtidos em linguagem clara e acessível para ser disponibilizado no site da FAPESC.

Parágrafo terceiro. Submeter à apreciação da FAPESC, por escrito e de forma fundamentada, qualquer proposta de mudança no projeto inicial ou eventual necessidade de prorrogação da vigência do Termo de Outorga, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quarto. Observar os procedimentos relativos à aquisição, guarda e destinação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos ou produzidos com recursos do presente Termo de Outorga, conforme descrito na cláusula nona.

Parágrafo quinto. Mencionar, necessária e expressamente, em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com objeto do presente Termo, o apoio concedido pela FAPESC.

Parágrafo sexto. Movimentar a conta bancária do projeto apenas por meio de transferências bancárias eletrônicas, pagamento de boletos bancários e débitos de câmbio, cartão na função débito, vedada a emissão de cheques e a realização de saques. Despesas de pequeno valor ou de pronto pagamento (como transporte urbano) poderão ser feitas em espécie mediante comprovante, conforme descrito no Manual de Execução e Prestação de Contas da FAPESC, disponível em: www.fapesc.sc.gov.br/prestacao-de-contas/.

Parágrafo sétimo. Atuar, sem remuneração, como consultor ad hoc, sempre que lhe for solicitado pela FAPESC, podendo ser convocado no período de 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura deste instrumento jurídico.

Parágrafo oitavo. Permitir e facilitar à FAPESC e às instituições intervenientes acesso aos locais de execução das atividades do projeto, exame da documentação produzida e vistoria dos bens adquiridos.

Parágrafo nono. Observar o princípio do menor preço na aquisição de bens ou na contratação de serviços, considerando os aspectos de qualidade e de rendimento que não comprometam o resultado da pesquisa, visando sempre ao aproveitamento dos recursos públicos.

Parágrafo décimo. Prestar contas dos recursos recebidos conforme disposto na cláusula oitava.

Parágrafo décimo primeiro. Utilizar os recursos desembolsados pela FAPESC, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, quando devidamente autorizados pela FAPESC, exclusivamente na execução do objeto do presente Termo de Outorga.

Parágrafo décimo segundo. Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações de serviços eventuais necessários à execução do projeto.

Parágrafo décimo terceiro. Em nenhuma hipótese, transferir a terceiros as obrigações assumidas com a FAPESC.

Parágrafo décimo quarto. Manter, durante toda a execução do projeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições iniciais exigidas tanto para a admissibilidade quanto para a contratação, conforme descrito no Edital.

CLÁUSULA SEXTA — DO QUE É VEDADO AO(À) BENEFICIÁRIO(A)

Parágrafo primeiro. Promover despesas com obras de construção civil, inclusive de reparação ou adaptação.

Parágrafo segundo. Efetuar pagamento a si próprio, exceto para diárias referente a deslocamentos que exijam pernoite fora da região metropolitana ou do município sede para o desempenho de atividades pertinentes ao projeto, desde que previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo terceiro. A compra de bônus de organismos internacionais para adquirir bens de consumo ou de capital para aplicação no projeto.

Parágrafo quarto. Utilizar os recursos a título de empréstimo para reposição futura.

Parágrafo quinto. Transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira ou administrativa do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou equivalentes.

Parágrafo sexto. Executar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Outorga.

Parágrafo sétimo. Efetuar pagamento, sob qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica, exceto quando aprovados no projeto.

Parágrafo oitavo. Efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, bem como o pagamento de contas de luz, água, telefone, correio e similares.

Parágrafo nono. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo décimo. Realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos.

Parágrafo décimo primeiro. Utilizar os recursos para a participação em congressos de integrantes da equipe de pesquisa que não tenham trabalho aprovado para apresentação no evento.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA(S) INSTITUIÇÃO(S) INTERVENIENTE(S)

Parágrafo primeiro. A(s) instituição(ões) interveniente(s) do projeto, objeto do presente Termo de Outorga, por meio de representante legal, colaborará(ão) na execução das atividades, mediante a disponibilização de infraestrutura logística e administrativa necessária à execução do objeto deste instrumento, sendo responsável solidária pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) beneficiário(a), conforme Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo. Dar suporte ao(à) beneficiário(a) para a realização da prestação de contas.

Parágrafo terceiro. Empregar a contrapartida assumida, quando houver.

Parágrafo quarto. Observar os procedimentos relativos à aquisição, guarda e destinação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos ou produzidos com recursos do presente Termo de Outorga, conforme descrito na cláusula nona.

Parágrafo quinto. Comunicar imediatamente à FAPESC a ocorrência de qualquer evento impeditivo à execução normal do projeto, tais como: impedimento do(a) proponente por doença grave, falecimento, aposentadoria, caso fortuito ou de força maior (a ser analisado pela FAPESC), ou, ainda, por decisão judicial, sob pena de responsabilização no que couber.

CLÁUSULA OITAVA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro. O(a) beneficiário(a) é obrigado(a) a realizar a prestação de contas, técnica e financeira, conforme Manual de Execução e de Prestação de Contas da FAPESC, que é parte integrante deste Termo de Outorga. Os critérios para utilização dos recursos e procedimentos de prestação de contas constam no Manual, disponível em: <http://www.fapesc.sc.gov.br/prestacao-de-contas/>.

Parágrafo segundo. A prestação de contas do projeto deverá ser encaminhada à FAPESC no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do final da vigência deste Termo de Outorga, em se tratando de última ou parcela única.

Parágrafo terceiro. A liberação da segunda parcela ficará condicionada à apresentação de prestação de contas da primeira parcela liberada; a liberação da terceira parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da primeira e à apresentação da prestação de contas da segunda, e assim, sucessivamente, até a última parcela.

Parágrafo quarto. As prestações de contas devem ser divididas em volumes distintos, separados por item orçamentário de despesas, sendo um volume de custeio e outro de capital. Cada volume deverá constituir os seguintes documentos, apresentados na ordem abaixo:

- I. ofício de encaminhamento contendo a identificação do projeto, referência ao Edital/Programa e a relação dos documentos;
- II. relatório técnico: modelo disponível no site da FAPESC, impressão e assinatura no relatório;
- III. balancete de Prestação de Contas: preenchimento on-line, impressão e assinatura do formulário eletrônico TC 28;
- IV. extrato bancário da conta corrente e da conta de aplicação;
- V. cópia dos Termos Aditivos;
- VI. comprovantes originais de despesas realizadas, tais como: notas fiscais de compra, prestação de serviço, notas fiscais avulsas para pessoa física, declaração de diárias; organizados em ordem cronológica, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos;
- VII. declaração do(a) responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado conforme as especificações nele consignadas;
- VIII. devolução do saldo de recursos por depósito identificado à FAPESC;
- IX. formulário relativo à relação de bens de capital, disponível no site da FAPESC;
- X. termos de depósito devidamente preenchido e assinado pelos depositários;
- XI. comprovante do registro de entrada no patrimônio da instituição interveniente.

Parágrafo quinto. Nas transações submetidas à incidência tributária as despesas deverão ser comprovadas por nota fiscal.

Parágrafo sexto. As notas fiscais, faturas e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do(a) beneficiário(a)/FAPESC/número deste Termo de Outorga, contendo, obrigatoriamente, data de emissão, descrição detalhada dos materiais, bens ou serviços adquiridos. E, ainda:

- I. nos casos em que o comprovante da despesa for menor que o tamanho de folha A4 (ex.: recibo de pedágio, cupom fiscal, bilhetes de passagens, boleto bancário etc.), deverá ser colado em uma folha de tamanho A4 na posição “retrato” (vertical), respeitando as possíveis anotações no verso do mesmo e mantendo margem para furação. Cada folha de papel deverá conter, preferencialmente, somente um documento. Deve-se evitar dobrar documentos e notas fiscais, exceto as maiores que uma folha A4, bem como evitar fixar com grampos e cliques.

Parágrafo sétimo. Não serão aceitos comprovantes que contenham, em qualquer de seus campos, rasuras, borrões, caracteres ilegíveis ou notas fiscais com prazo de validade vencido.

Parágrafo oitavo. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida e poderão ser aplicadas no objeto deste Termo de Outorga, condicionadas à análise técnica da FAPESC, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo nono. Os recursos financeiros repassados, oriundos de outros entes ou organismos nacionais, ou internacionais, estão sujeitos às normas por eles editadas e aos compromissos assumidos pelo Estado junto aos mesmos.

Parágrafo décimo. Quando a prestação de contas não for apresentada no prazo estabelecido, ou não for aprovada pela FAPESC, esta estabelecerá prazo máximo de 30 (trinta) dias para regularização ou recolhimento dos recursos, incluindo rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e computados os juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, por depósito identificado, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA NONA — DOS BENS E MATERIAIS PERMANENTES

Parágrafo primeiro. Os bens oriundos dos recursos destinados à aquisição, produção ou transformação de equipamentos, ou de materiais permanentes, conforme previsão no Plano de Trabalho, serão integrados ao patrimônio da instituição interveniente e deverão possuir identificação do apoio financeiro da FAPESC.

Parágrafo segundo. Correrão às expensas do(a) beneficiário(a) e da instituição interveniente todos os custos com seguro e prestação dos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, para os bens adquiridos.

Parágrafo terceiro. Na prestação de contas será exigido o comprovante de registro dos bens, emitido pelo setor de patrimônio, contendo a descrição do bem, o número do tombamento, valor de aquisição e local de depósito.

Parágrafo quarto. Os bens de que se trata esta cláusula deverão ficar disponíveis para utilização em outras pesquisas por distintos pesquisadores, observada a disponibilidade e as regras de acesso da instituição interveniente.

Parágrafo quinto. As disposições desta cláusula não se aplicam à propriedade intelectual (PI) das criações obtidas no âmbito do projeto apoiado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PROPOSTA DE PROJETO

Parágrafo primeiro. O projeto e/ou evento e/ou bolsa deverá obrigatoriamente:

- I. estar rigorosamente alinhado com o regramento previsto no Edital e neste Termo de Outorga, e em harmonia com a legislação vigente durante toda a sua execução até a prestação de contas final;
- II. demonstrar sua efetiva contribuição para o desenvolvimento do ecossistema de CTI no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo segundo. Caberá à FAPESC a avaliação final do projeto, a fim de verificar sua estrita adesão às normativas de regência e aos princípios da Administração Pública, dentre outros, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo terceiro. A FAPESC poderá não implementar projeto apresentado que:

- I. não demonstre a efetiva contribuição para o desenvolvimento da CTI no Estado de Santa Catarina de modo a atender ao princípio da economicidade na destinação dos recursos públicos;
- II. não demonstre, de forma clara, a contribuição eficaz para o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida da população do Estado de Santa Catarina, observando as necessidades do ecossistema de CTI estadual.

Parágrafo quarto. A FAPESC não se responsabiliza por eventuais denúncias de terceiros, questionamentos ou processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de possível plágio de projetos fomentados, má conduta científica ou qualquer outra irregularidade nas pesquisas realizadas, estando desde já cientes de que toda e qualquer responsabilidade de eventual indenização não recairá sobre a FAPESC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo primeiro. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I. Decreto Estadual n.º 2.060, de 26 de janeiro de 2009, que institui e regulamenta o Termo de Outorga de Apoio Financeiro a Projetos de Pesquisa;
- II. Plano de Trabalho;
- III. Manual de Execução e Prestação de Contas da FAPESC, disponível em: <http://www.fapesc.sc.gov.br/prestacao-de-contas/>.

Parágrafo segundo. O(a) beneficiário(a) e a instituição interveniente declaram expressamente terem conhecimento do inteiro teor dos documentos listados nesta cláusula, cujas diretrizes são de observância obrigatória na execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA DIVULGAÇÃO

Parágrafo primeiro. Em todas as formas de divulgação, seja por meio de artigos científicos, notícias ou qualquer outra ação promocional do(a) beneficiário(a) relacionada ao objeto deste Termo, será consignada a participação da FAPESC na mesma proporção atribuída ao(a) beneficiário(a) e à instituição interveniente.

Parágrafo segundo. A marca da FAPESC deverá ser inserida em todo material promocional gráfico, áudio e audiovisual, bem como nos materiais utilizados no projeto, evidenciando o apoio financeiro realizado.

Parágrafo terceiro. Fica vedado aos partícipes a realização de despesas de publicidade com recursos repassados por meio deste Termo de Outorga pela FAPESC.

Parágrafo quarto. O descumprimento de qualquer dos parágrafos da presente cláusula acarretará a penalidade sob a luz de leis vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Parágrafo primeiro. Os direitos de propriedade intelectual (PI) sobre os resultados dos projetos decorrentes do presente Instrumento Jurídico deverão seguir as regras estabelecidas em cada programa/projeto/chamada pública, bem como as normativas relativas à PI, nacionais e estaduais.

Parágrafo segundo. As divisões de percentuais, bem como as condições para uso, exploração, comercialização e proteção da PI poderão ser estipuladas em instrumento jurídico específico posterior entre as instituições intervenientes, pesquisador(a) responsável pelo projeto e, quando for o caso, a FAPESC.

Parágrafo terceiro. O(a) beneficiário(a) deverá informar à FAPESC, por meio do endereço eletrônico, em até 30 (trinta) dias, sempre que for realizado pedido de proteção de ativo de PI oriundo do projeto (patente, desenho industrial, programa de computador), bem como, em igual prazo, no momento de sua concessão pelo respectivo órgão concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo único. O(a) beneficiário(a) e a instituição interveniente sujeitam-se às normas da FAPESC, contidas na Lei Federal n.º 9.279, de 14 de maio de 1996, Lei n.º 14.328, de 15 de janeiro de 2008, Decreto Estadual n.º 2.060, de 26 de janeiro de 2009, Decreto Estadual n.º 438, de 16 de janeiro de 2024, bem como ao Edital de Chamada Pública que rege o presente instrumento jurídico e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo primeiro. A vigência deste Termo de Outorga iniciar-se-á na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), encerrando-se em *insira o tempo de vigência (insira o número por extenso)* meses, conforme previsto no Edital de Chamada Pública de regência, possibilitada sua prorrogação, desde que justificada a real necessidade, condicionada à avaliação de desempenho e entrega dos resultados obtidos, e feita a solicitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo segundo. A publicação do extrato do presente Termo de Outorga no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC) é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela FAPESC até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro. O presente Termo de Outorga poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, por meio de termos aditivos, devendo o respectivo pedido ser apresentado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo segundo. Fica vedado o aditamento do presente Termo de Outorga com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Parágrafo primeiro. As partes podem denunciar o presente Termo de Outorga, a qualquer tempo, mediante aviso por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias, ou quando verificada a superveniência de disposição legal ou decisão judicial que torne este instrumento inexecutável ou impraticável, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre as partes.

Parágrafo segundo. Constituem causas de rescisão do Termo de Outorga, quando:

- I. não for executado o objeto pactuado;
- II. não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III. não for aprovada a prestação de contas;
- IV. os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Outorga;
- V. ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;
- VI. ocorrer o falecimento do(a) beneficiário(a).

Parágrafo terceiro. Em caso de inexecução do objeto ou de aplicação dos recursos em finalidade diversa daquela avençada, os valores, inclusive rendimentos de aplicação financeira, deverão ser restituídos à FAPESC, atualizados monetariamente desde a data do seu recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, via depósito identificado, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo quarto. Quando da conclusão, desistência, descontinuidade, renúncia, rescisão ou extinção do benefício, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos à FAPESC, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA ANTICORRUPÇÃO (INSTRUÇÃO NORMATIVA [IN] CGE/SEA n.º 01/2020)

Parágrafo primeiro. As partes signatárias deste Termo de Outorga, tanto pessoas físicas quanto jurídicas de qualquer natureza, concordam que executarão as obrigações assumidas de forma ética e conforme os princípios aplicáveis à Administração Pública Direta e Indireta, bem como às atividades do Terceiro Setor.

Parágrafo segundo. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa, e Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seus regulamentos e demais legislações federais e estaduais correlatas.

Parágrafo terceiro. As partes comprometem-se a não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no art. 1º, inciso I, da IN CGE/SEA n.º 01/2020, bem como a exigir o mesmo zelo de terceiros por elas contratados.

Parágrafo quarto. Comprometem-se a notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade de que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula anticorrupção.

Parágrafo quinto. Declaram, ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na IN CGE/SEA n.º 01/2020, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a rescisão unilateral do instrumento jurídico, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo primeiro. As partes do presente instrumento jurídico declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam a FAPESC a coletar e tratar seus dados pessoais e de representantes/beneficiários(as), para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD, e o seguinte:

- I. fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo, cópias e números de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de representantes da instituição interveniente e beneficiários(as), bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;
- II. a coleta e o tratamento dos dados acima especificados têm por finalidade viabilizar a execução do objeto contratado;
- III. a FAPESC não divulgará os dados pessoais coletados.

Parágrafo segundo. A FAPESC é a controladora dos dados pessoais tratados nesta cláusula, podendo ser contatada por meio do endereço eletrônico fapesc@fapesc.sc.gov.br.

Parágrafo terceiro. A FAPESC se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados, acerca de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo quarto. Os(as) titulares dos dados poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo quinto. Os(as) titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade do projeto.

Parágrafo sexto. A instituição interveniente, o(a) beneficiário(a)/coordenador(a) responsável pelo projeto e o(a) bolsista deverão manter sob sigilo e confidencialidade as metodologias empregadas e os resultados obtidos/desenvolvidos em cada uma das linhas temáticas, que somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente, em concordância com as partes.

Parágrafo sétimo. Serão consideradas informações confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela instituição interveniente e/ou beneficiário(a) e pelas legislações aplicáveis, como a Lei n.º 13.709/2018, LGPD, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, sejam consideradas confidenciais ou de propriedade da instituição interveniente e/ou beneficiário(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Parágrafo primeiro. O(a) beneficiário(a) e a instituição interveniente autorizam, de forma irrevogável e irretroatável, a FAPESC a utilizar sua imagem, voz e nome em materiais institucionais, promocionais e de divulgação relacionados ao(s) projeto(s) desenvolvidos no âmbito deste Termo de Outorga. A autorização inclui, mas não se limita a publicações em websites, redes sociais, relatórios, materiais impressos, vídeos, eventos e outras formas de comunicação pública.

Parágrafo segundo. O(a) beneficiário(a) e a instituição interveniente declaram estar cientes de que a presente autorização não implica qualquer tipo de remuneração ou indenização a que título for, sendo que a utilização da imagem será realizada exclusivamente para fins institucionais, acadêmicos e de divulgação científica e tecnológica, com prazo de 5 (cinco) anos a contar da publicação do instrumento jurídico no DOE/SC. Ademais, comprometem-se a informar à FAPESC, por escrito, caso deseje revogar esta autorização, ressalvadas as utilizações já realizadas antes da comunicação formal da revogação.

Parágrafo terceiro. O(a) beneficiário(a) e a instituição interveniente declaram que esta autorização não fere direitos de terceiros e assume total responsabilidade por qualquer questionamento que venha a surgir em relação ao uso autorizado nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro. O(a) beneficiário(a) declara estar plenamente ciente de suas obrigações tributárias, fiscais e legais decorrentes da seleção de sua proposta. Compromete-se a cumprir todas as exigências e obrigações incidentes, incluindo, mas não se limitando a impostos, taxas e contribuições, caso seu projeto seja escolhido, aceito ou beneficiado pela Chamada Pública.

Parágrafo segundo. O(a) beneficiário(a) reconhece que é responsável por quaisquer ônus adicionais que possam surgir em virtude da execução de seu projeto/pesquisa, garantindo a conformidade com todas as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro. O(a) beneficiário(a) e a instituição interveniente manifestam suas integrais e incondicionais ciência e concordância com a concessão que ora lhes é feita, comprometendo-se em cumprir fielmente as estipulações deste instrumento e as normas que lhe são aplicáveis.

Parágrafo segundo. A concessão do presente instrumento não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho, constituindo doação com encargos feita ao(a) beneficiário(a).

Parágrafo terceiro. Os(as) envolvidos(as) na execução deste Termo de Outorga não possuirá(ão) vínculo de qualquer natureza com a FAPESC, e desta, não poderá demandar quaisquer pagamentos ou remuneração, sendo estes de inteira responsabilidade do(a) beneficiário(a) e da instituição interveniente que o tiver contratado ou empregado na execução dos trabalhos. Se eventualmente a FAPESC for demandada nos trabalhos, o(a) beneficiário(a) e a instituição interveniente a indenizarão das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

Parágrafo quarto. O pagamento de diárias ou o adiantamento de viagens, quando previstos no Plano de Trabalho, respeitará o valor unitário aplicável aos servidores públicos estaduais, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 650, de 2020.

Parágrafo quinto. A FAPESC deverá ser comunicada, de imediato, em caso de impedimento do(a) proponente da pesquisa, tais como: doença grave, falecimento, aposentadoria, caso fortuito ou força maior, ou qualquer outra situação que prejudique o andamento da pesquisa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DO FORO

Parágrafo único. Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis – SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Outorga, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, ressalvada a competência prevista no inciso I, do artigo 109 da Constituição da República.

E assim, por estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento do Termo de Outorga n.º 20XXTR00XX, o qual, lido e achado conforme, foi assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo, para produzir os seus efeitos jurídicos e legais.

Florianópolis – SC, data da assinatura digital.

Valdir Cechinel Filho
Presidente da FAPESC
(assinado digitalmente)

Insira o nome do(a) Representante
Insira o nome da Instituição

Insira o nome do(a) Proponente
Beneficiário(a)

Testemunhas

Insira o nome da Testemunha 1
CPF Insira o CPF.

Insira o nome da Testemunha 2.
CPF Insira o CPF.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA FAPESC

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC N.º 052/2026 — À CHAMADA CONJUNTA CONFAP SERRAPILHEIRA 09/2025 “GRANDE CIÊNCIA SE FAZ COM GRANDES PERGUNTAS” APOIO A PROJETOS DE PESQUISA

A ser preenchido pela FAPESC

PROCESSO FAPESC N.º: XXX/20XX

O **Programa de Bolsas FAPESC** objetiva a formação de profissionais para atuar em Pesquisa Científica, Tecnológica e Inovação em universidades, institutos de pesquisa e desenvolvimento, centros tecnológicos, centros de formação profissional e empresas de base tecnológica, em todas as áreas do conhecimento, tanto no Brasil quanto no exterior. O programa visa incentivar e promover o desenvolvimento em áreas estratégicas do Estado de Santa Catarina, bem como a fixação de pessoal qualificado em Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI), empresas e governos, para a realização e a gestão de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI).

CLÁUSULA PRIMEIRA — DAS DEFINIÇÕES

Parágrafo primeiro. Das definições das partes:

- I. **Bolsista:** pessoa física aprovada na Chamada Pública 052/2026, qualificada conforme cláusula segunda do presente Termo, para executar o objeto do presente Termo, conforme atribuições previstas na cláusula sexta, parágrafo primeiro do presente Termo.
- II. **Coordenador(a) do(a) bolsista:** pessoa física, proponente do projeto de PDI para coordenar a execução do objeto do presente Termo, conforme atribuições previstas na cláusula sexta, parágrafo segundo do presente Termo.
- III. **Supervisor(a) do(a) bolsista:** pessoa física, diretamente responsável pelo bolsista para supervisionar a execução do objeto do presente Termo, conforme atribuições previstas na cláusula sexta, parágrafo terceiro do presente Termo.
- IV. **Entidade:** pessoa jurídica, Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI), públicas e privadas, sem fins lucrativos, sediada e com Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ) no estado de Santa Catarina. As entidades são corresponsáveis pelos(as) bolsistas.
- V. **FAPESC:** entidade pública com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 01.682.869/0001-26, com sede no ParqTec Alfa, Rodovia José Carlos Daux (SC 401), 600, km 01, Módulo 12A, Prédio CELTA/FAPESC, 5º andar, Bairro João Paulo, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88030-902.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO(A) BOLSISTA

Nome:		
CPF:	Sexo:	
Data de nascimento:	Município de nascimento/UF:	
Nacionalidade:	Estado Civil:	Raça/etnia:
Documento de identificação:		
Órgão emissor:	Data de emissão/expedição:	UF:
Nome do pai:		
Nome da mãe:		

Título de Eleitor:	Zona:	Seção:
Data de emissão do Título:	Município:	UF:
Endereço residencial (logradouro, n.º e complemento):		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Tempo de residência no Estado de SC:		
Telefone:	Celular:	
Profissão:		
E-mail:		
Banco do Brasil — Agência:		Conta

CLÁUSULA TERCEIRA — DO(A) COORDENADOR(A)

Nome:		
CPF:	Sexo:	
Data de nascimento:	Município de nascimento/UF:	
Nacionalidade:	Estado Civil:	Raça/etnia:
Documento de identificação:		
Órgão emissor:	Data de emissão/expedição:	UF:
Profissão:		
Endereço residencial (logradouro, n.º e complemento):		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Endereço institucional (logradouro, n.º e complemento):		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:	Celular:	
E-mail:		
Nome do(a) supervisor(a):		
E-mail do(a) supervisor(a):		
Nome da entidade de vínculo:		

CLÁUSULA QUARTA — DO OBJETO

Parágrafo único. O presente Termo de Compromisso de Bolsa FAPESC visa à transferência de recursos financeiros, em modalidade de bolsa, para a execução do Programa de Bolsas Acadêmicas e Bolsas em Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme o Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento, nos termos da Política de Bolsas FAPESC (Resolução n.º 02, de 30 de junho de 2026).

CLÁUSULA QUINTA — DA IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Modalidade da Bolsa:	
Valor da Bolsa: R\$	Duração da Bolsa (meses):
Data-início da Bolsa:	Data-fim da Bolsa:

CLÁUSULA SEXTA — DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

Parágrafo primeiro. Do(a) bolsista:

- I. dedicar-se às atividades previstas no Plano de Trabalho, em regime compatível com a carga horária estabelecida na Chamada Pública e na Resolução FAPESC n.º 02, de 30 de junho de 2026;
- II. manter as condições exigidas na Chamada Pública durante toda a vigência da bolsa;
- III. residir em Santa Catarina durante todo o período de vigência da bolsa;
- IV. fornecer informações à FAPESC sempre que solicitado;
- V. encaminhar ao(a) coordenador(a) do projeto o relatório de atividades vinculadas à bolsa;
- VI. participar, quando previsto, dos seminários de avaliação;
- VII. atender às convocações para participação em atividades relacionadas às áreas de atuação da FAPESC;
- VIII. não publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do Governo Estadual, sem comunicar previamente à FAPESC/parceiro, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;
- IX. fazer referência ao apoio recebido pela FAPESC e pelo parceiro em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período da bolsa recebida;
- X. não acumular bolsas provenientes de agências públicas de fomento;
- XI. enviar à FAPESC, semestralmente e nos prazos a serem estipulados, relatórios parciais do andamento das atividades, com parecer do coordenador do projeto e/ou supervisor do bolsista;
- XII. apresentar, ao final da vigência deste Termo de Compromisso, um relatório elaborado em conjunto pelo bolsista, pelo coordenador do projeto e/ou supervisor do bolsista, com resultado sucinto, em meio eletrônico, para ser divulgado no site da FAPESC;
- XIII. devolver à FAPESC, em valores atualizados, mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

Parágrafo segundo. Do(a) coordenador(a) do projeto:

- I. realizar a indicação, substituição ou cancelamento de bolsa, obedecendo aos requisitos e prazos estabelecidos pela FAPESC;
- II. comunicar à FAPESC quaisquer alterações relativas à situação do(a) bolsista;
- III. comunicar à FAPESC qualquer impossibilidade de continuar como coordenador(a) do projeto;
- IV. acompanhar o desenvolvimento das atividades do(a) bolsista, respeitando o cronograma de atividades aprovado;
- V. prestar informações à FAPESC sempre que solicitado;
- VI. orientar o(a) bolsista nas diversas fases do projeto, incluindo a elaboração de relatórios e de outros meios de divulgação de resultados;
- VII. supervisionar a elaboração dos relatórios do(a) bolsista e encaminhá-los nos prazos estabelecidos pela FAPESC;
- VIII. participar, quando previsto, dos seminários de avaliação;
- IX. atender às convocações para participação em atividades relacionadas às áreas de atuação da FAPESC;
- X. não publicar ou divulgar, sob qualquer forma, informações relacionadas à descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do Governo Estadual, sem comunicar previamente à FAPESC/parceiro e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;
- XI. fazer referência ao apoio recebido pela FAPESC e pelo parceiro em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período da bolsa recebida;
- XII. designar, quando necessário, um(a) supervisor(a) para acompanhar as atividades desenvolvidas pelos(as) bolsistas.

Parágrafo terceiro. Do(a) supervisor(a) do(a) bolsista:

- I. acompanhar as atividades desenvolvidas pelos(as) bolsistas;
- II. supervisionar a elaboração dos relatórios do(a) bolsista;

- III. não publicar ou divulgar, sob qualquer forma, informações relacionadas à descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do Governo Estadual, sem comunicar, previamente, à FAPESC/parceiro e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome.

Parágrafo quarto. Da Entidade/Órgão da Administração Pública Estadual Parceiro:

- I. conhecer os termos da Resolução FAPESC n.º 02/2026 e demais normativas da FAPESC;
- II. adotar as providências necessárias para o correto cumprimento das disposições da Política de Bolsas da FAPESC, da Chamada Pública, do Termo de Compromisso de Bolsa e das demais normativas da FAPESC;
- III. informar imediatamente à FAPESC sempre que for notificada ou tomar conhecimento de qualquer irregularidade no âmbito do projeto em parceria com a FAPESC;
- IV. colaborar para o bom andamento e a execução do projeto, prestando informações à FAPESC sempre que solicitado e orientando a equipe acerca das responsabilidades e atribuições na execução do projeto em parceria com a FAPESC;
- V. em caso de exercício de atividade do(a) bolsista fora da sede, definido no Plano de Trabalho, é de responsabilidade da entidade/órgão providenciar o ressarcimento das despesas do(a) bolsista;
- VI. disponibilizar, sempre que solicitado pela FAPESC, pelo prazo de até 04 (quatro) anos após o encerramento do projeto apoiado, relatório anual contendo os indicadores de impacto referentes aos processos, serviços ou produtos gerados por meio do financiamento da FAPESC, tais como:
 - a) nome das patentes geradas e comercializações realizadas anualmente;
 - b) títulos de artigos indexados em bases de dados e citações recebidas anualmente;
 - c) transferência de tecnologias realizadas com instituições nacionais e internacionais realizadas anualmente;
 - d) nome do material intelectual citado em relatórios e documentos governamentais anualmente;
 - e) nome do material intelectual citado em patentes anualmente; e
 - f) nome de empresas criadas e faturamento anual.

Parágrafo quinto. Da FAPESC:

- I. cadastrar os(as) bolsistas no Sistema de Recursos Humanos do Estado de Santa Catarina (SIGRH);
- II. liberar mensalmente os recursos destinados ao pagamento das bolsas na forma aprovada;
- III. acompanhar a execução do projeto na forma aprovada;
- IV. participar da organização dos seminários de avaliação, quando previsto;
- V. realizar, quando necessário, visitas aos projetos que estão sendo desenvolvidos.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro. A comprovação da inobservância, pelo(a) bolsista, dos requisitos estabelecidos na Resolução FAPESC n.º 02/2026 e da Chamada Pública constitui fator impeditivo à manutenção da bolsa, podendo acarretar, inclusive, seu imediato cancelamento e a restituição, à FAPESC, pelo(a) bolsista, dos recursos pagos irregularmente.

Parágrafo segundo. O acompanhamento da execução das atividades do(a) bolsista será de responsabilidade do(a) coordenador(a) e do(a) supervisor(a) do bolsista.

Parágrafo terceiro. Nos prazos estabelecidos pela FAPESC, o(a) coordenador(a) e o supervisor(a), com o(a) bolsista, elaborarão o relatório do projeto e o relatório circunstanciado das atividades realizadas pelo(a) bolsista e os encaminharão para análise e avaliação pela instituição parceira, quando previsto no projeto. Os relatórios deverão ser entregues a cada 06 (seis) meses e, 10 (dez) dias após a vigência final, deverá ser apresentado o relatório final do projeto do(a) bolsista.

Parágrafo quarto. O pagamento das bolsas poderá ser suspenso se os relatórios não forem entregues nos prazos estabelecidos pela FAPESC.

Parágrafo quinto. Sanadas as pendências, serão reativados os pagamentos das mensalidades a partir do mês subsequente à regularização, sem reembolso das mensalidades suspensas.

Parágrafo sexto. O(a) bolsista deverá exercer suas atividades no local definido em seu Plano de Trabalho. Em casos excepcionais, caso seja necessário seu deslocamento, caberá à instituição parceira providenciar os recursos necessários, bem como responsabilizar-se civilmente.

CLÁUSULA OITAVA — DA PROPOSTA DE PROJETO

Parágrafo primeiro. O projeto e/ou a bolsa deverá obrigatoriamente:

- I. estar rigorosamente alinhado com o regramento previsto no Edital, neste Termo de Compromisso de Bolsa e em harmonia com a legislação vigente durante toda a sua execução, até a prestação de contas final;
- II. demonstrar sua efetiva contribuição para o desenvolvimento do ecossistema de Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI) no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo segundo. Caberá à FAPESC a avaliação final do projeto, a fim de verificar sua estrita adesão às normativas de regência e aos princípios da Administração Pública, dentre outros, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo terceiro. A FAPESC poderá não implementar projeto apresentado que:

- I. não demonstre efetiva contribuição para o desenvolvimento do ecossistema de CTI no Estado de Santa Catarina, de modo a atender ao princípio da economicidade na destinação dos recursos públicos;
- II. não demonstre, de forma clara, contribuição eficaz para o desenvolvimento econômico e para a melhoria da qualidade de vida da população do Estado de Santa Catarina, observando as necessidades do ecossistema de CTI estadual.

Parágrafo quarto. A FAPESC não se responsabiliza por eventuais denúncias de terceiros, questionamentos ou processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de possível plágio de projetos fomentados, má conduta científica ou qualquer outra irregularidade nas pesquisas realizadas, estando desde já cientes de que toda e qualquer responsabilidade por eventual indenização não recairá sobre a FAPESC.

CLÁUSULA NONA — DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

Parágrafo primeiro. A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser requerida pelo(a) coordenador(a) do programa de pós-graduação ou orientador(a)/supervisor(a) do bolsista.

Parágrafo segundo. A bolsa poderá ser suspensa nos seguintes casos:

- I. afastamento do(a) bolsista por motivo de saúde, desde que devidamente comprovado, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias e máximo de 30 (trinta) dias;
- II. afastamento por Licença-Maternidade ou Licença-Adoção, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, no caso de bolsas acadêmicas, com duração mínima de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal n.º 14.925/2024.
- III. afastamento para estágio sanduíche no exterior, sem ônus para a FAPESC (sem acúmulo de bolsas), conforme previsto em Chamada Pública própria;
- IV. não entrega dos relatórios técnicos do(a) bolsista nos prazos estabelecidos pela FAPESC.

Parágrafo terceiro. Na hipótese dos incisos I e II (Licença-Maternidade e Licença-Adoção), a FAPESC manterá o repasse mensal pelo período integral de afastamento. Para estes casos, a solicitação de afastamento deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios do estado de saúde, da gestação, do nascimento, da adoção ou da guarda judicial, conforme o caso, além de serem especificadas as datas de início e término do afastamento.

Parágrafo quarto. No caso dos incisos III e IV, o pagamento da bolsa será temporariamente suspenso sem prorrogação do prazo, sendo retomado após a regularização da pendência, conforme deliberação da Diretoria Executiva.

Parágrafo quinto. A suspensão da bolsa, em qualquer das hipóteses, obriga o(a) orientador(a)/coordenador(a) a adaptar o Plano de Trabalho para cumprimento dos objetivos e prazos do Projeto, sob pena de descumprimento das regras estabelecidas na Chamada Pública.

Parágrafo sexto. A suspensão não modificará o prazo de vigência da bolsa, que permanece vinculado ao Termo de Compromisso ou ao encerramento do projeto.

Parágrafo sétimo. O cancelamento consiste na interrupção definitiva do pagamento do benefício e poderá ser requerido pelo(a) coordenador(a) do programa de pós-graduação ou pelo(a) coordenador(a) do projeto.

Parágrafo oitavo. O cancelamento da bolsa, com a cessação definitiva do pagamento e dos seus efeitos, ocorrerá em caso de:

- I. desempenho insatisfatório do(a) bolsista, apresentado de forma fundamentada por pessoa diretamente responsável pelo(a) bolsista, podendo ser o(a) orientador(a), coordenador(a) do curso, o(a) coordenador(a) do projeto ou o(a) supervisor(a) de órgão ou empresa responsável pela execução do projeto;
- II. comprovação de qualquer fato que implique fraude ou simulação para o recebimento da bolsa;
- III. acúmulo indevido de bolsas, em desacordo com o Art. 10º da Política de Bolsas vigente;
- IV. solicitação formal do(a) bolsista, com anuência do(a) orientador(a) ou coordenador(a) do projeto;
- V. afastamento das atividades do projeto por período superior a 30 (trinta) dias;
- VI. demais casos previstos na Chamada Pública à qual estiver vinculado(a).
- VII. falecimento do(a) bolsista.

Parágrafo nono. No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas no presente Termo de Compromisso, Política de Bolsas ou na Chamada Pública, o(a) bolsista será obrigado(a) a devolver à FAPESC os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

Parágrafo décimo. A solicitação de cancelamento da bolsa deverá ser formalizada via e-mail, bolsa@fapesc.sc.gov.br, preferencialmente até o dia 10 (dez) do mês vigente da bolsa. Passado o prazo, será solicitado a restituição do valor repassado ao(a) bolsista.

Parágrafo décimo primeiro. O cancelamento da bolsa será realizado na data informada pelo(a) coordenador(a) do projeto, sendo recomendado que o cancelamento seja realizado no último dia do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PRORROGAÇÃO DAS BOLSAS

Parágrafo primeiro. A vigência da bolsa poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas na cláusula nona, parágrafo segundo, inciso II deste Termo, bem como quando houver previsão na Chamada Pública ou em instrumento congênere ao qual estiver vinculado(a).

Parágrafo segundo. A solicitação de prorrogação deverá ser formalizada à FAPESC, acompanhada de justificativa para a solicitação e apresentação de relatório técnico das atividades desenvolvidas, além de estar condicionada à aprovação da FAPESC, em todas as modalidades de bolsa.

Parágrafo terceiro. A prorrogação da bolsa dependerá de solicitação do(a) orientador(a)/coordenador(a) do projeto, o(a) qual poderá, de forma justificada, optar pela não prorrogação, total ou parcial, das bolsas vinculadas ao projeto.

Parágrafo quarto. Quando for concedida a suspensão da bolsa com fundamento na cláusula nona, parágrafo 2º, inciso II, a vigência poderá ser prorrogada por período equivalente ao da suspensão, desde que respeitada a vigência do projeto e os limites estabelecidos na Chamada Pública ou instrumento congênere.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO RESSARCIMENTO À FAPESC

Parágrafo primeiro. O(a) bolsista ressarcirá à FAPESC os recursos pagos em seu proveito nos casos em que houver:

- I. dolo ou má-fé contra o erário;
- II. recebimento indevido;
- III. solicitação de cancelamento da bolsa em data posterior à de fechamento do sistema de recursos humanos do Estado (SIGRH/SC);
- IV. descumprimento das obrigações estabelecidas na Política de Bolsas da FAPESC, no Termo de Compromisso ou na Chamada Pública;
- V. prática de qualquer fraude, sem a qual a bolsa não seria concedida.

Parágrafo segundo. O(a) bolsista deverá dar início ao ressarcimento do valor total das mensalidades recebidas, atualizado pelo valor da bolsa vigente, até 30 (trinta) dias após o recebimento do comunicado de solicitação de devolução.

Parágrafo terceiro. O(a) bolsista poderá solicitar o parcelamento do valor devido, sujeito à análise da FAPESC.

Parágrafo quarto. O ressarcimento à FAPESC dos valores recebidos indevidamente será de responsabilidade do(a) bolsista, sob pena de inadimplência de todos e procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial.

Parágrafo quinto. As devoluções de valores deverão ser efetuadas diretamente em conta bancária especificada no documento Guia de Depósito Identificado, fornecido pela FAPESC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA DIVULGAÇÃO

Parágrafo primeiro. Quaisquer divulgações e publicações, presentes ou futuras, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, resultantes das atividades de bolsista apoiadas pela Chamada Pública, deverão, obrigatoriamente, mencionar em destaque o apoio financeiro do Governo do Estado de Santa Catarina, realizado por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC).

Parágrafo segundo. Todos material intelectual técnico-científico indexado em bases de dados e editoras de relevância internacional (tais como Scopus, Web of Science, SciELO ou equivalentes), proveniente das atividades dos(as) bolsistas, deverá citar a FAPESC como entidade financiadora nos manuscritos da seguinte maneira: Fundacao de Amparo a Pesquisa e Inovacao do Estado de Santa Catarina (FAPESC). Nas demais bases de dados, editoras lusófonas não indexadas, publicações em canais de divulgação, citações em políticas públicas, apresentação em eventos/congressos e demais casos, deverá ser citada a FAPESC como entidade financiadora da seguinte maneira: Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC).

Parágrafo terceiro. Qualquer trabalho publicado pelo(a) bolsista, individual ou em colaboração, deverá mencionar o apoio da FAPESC, conforme disposto no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo quarto. O uso da marca da FAPESC deverá seguir as orientações contidas no Manual da Marca FAPESC, disponível no site.

Parágrafo quinto. Todo conteúdo proveniente das ações e resultados das atividades de bolsistas apoiados(as) pela FAPESC, publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, em sites e perfis

do Instagram, Facebook, X (antigo Twitter), YouTube, entre outras redes sociais, sempre que possível, deverá marcar a FAPESC com @fapesc.gov, @fapesc.sc e @governosc.

Parágrafo sexto. Quando da apresentação de ações e resultados do projeto, deverão ser enviados à Assessoria de Comunicação da FAPESC, por meio do endereço eletrônico comunicacao@fapesc.sc.gov.br, dados, imagens e informações que viabilizem a divulgação dos resultados. Os materiais de apoio para divulgação deverão conter texto em formato jornalístico, programação, indicação do meio de publicação, fotos em boa resolução e vídeo curto, de no máximo 1 (um) minuto, explicando o projeto e os resultados. Solicita-se, sempre que possível, antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo primeiro. As partes do presente Termo declaram que conhecem a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e autorizam a FAPESC a coletar e tratar seus dados pessoais e de seus(suas) representantes, beneficiários(as) e proponentes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente Termo e a futura execução do objeto contratado, observadas as exceções previstas no art. 11, inciso II da LGPD, e o seguinte:

- I. fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos(as) partícipes, bem como de eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;
- II. a coleta e o tratamento dos dados acima especificados têm por finalidade viabilizar o presente Termo e a futura execução do objeto contratado;
- III. a FAPESC não divulgará os dados pessoais coletados.

Parágrafo segundo. A FAPESC é a controladora dos dados pessoais tratados nesta cláusula, podendo ser contatada por meio do endereço eletrônico: fapesc@fapesc.sc.gov.br.

Parágrafo terceiro. A FAPESC se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados contra incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade com o art. 48 da LGPD.

Parágrafo quatro. Os(as) titulares dos dados poderão, no que couber, exercer os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo quinto. Os(as) titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes de que isso poderá impedir a continuidade do objeto contratado.

Parágrafo sexto. As partes deverão manter sigilo e confidencialidade sobre as metodologias empregadas e os resultados obtidos/desenvolvidos em cada uma das linhas temáticas, que somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente, mediante concordância entre as partes.

Parágrafo sétimo. Serão consideradas informações confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela FAPESC e pelas legislações aplicáveis, como a Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, sejam consideradas confidenciais ou de propriedade da instituição proponente, interveniente ou beneficiária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Parágrafo primeiro. O(a) bolsista autoriza, de forma irrevogável e irretratável, a FAPESC a utilizar sua imagem, voz e nome em materiais institucionais, promocionais e de divulgação relacionados ao(s) projeto(s) desenvolvido(s) no âmbito deste Termo de Compromisso. A autorização inclui, mas

não se limita a publicações em websites, redes sociais, relatórios, materiais impressos, vídeos, eventos e outras formas de comunicação pública.

Parágrafo segundo. O(a) bolsista declara estar ciente de que a presente autorização não implica em qualquer tipo de remuneração ou indenização, a que título for, sendo que a utilização da imagem será realizada exclusivamente para fins institucionais, acadêmicos e de divulgação científica e tecnológica, com prazo de 05 (cinco) anos a contar da publicação do instrumento jurídico no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC). Ademais, compromete-se a informar à FAPESC, por escrito, caso deseje revogar esta autorização, ressalvadas as utilizações já realizadas antes da comunicação formal da revogação.

Parágrafo terceiro. Por fim, o(a) bolsista declara que esta autorização não fere direitos de terceiros e assume total responsabilidade por qualquer questionamento que surja em relação ao uso autorizado nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA ANTICORRUPÇÃO (INSTRUÇÃO NORMATIVA [IN] CGE/SEA n.º 01/2020)

Parágrafo primeiro. As partes do presente documento, tanto pessoas físicas quanto jurídicas de qualquer natureza, concordam que executarão as obrigações assumidas de forma ética e conforme os princípios aplicáveis à Administração Pública Direta e Indireta e às atividades do Terceiro Setor.

Parágrafo segundo. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei n.º 8.429/1992, Lei de Improbidade Administrativa, na Lei n.º 12.846/2013, seus regulamentos e demais legislações federais e estaduais correlatas.

Parágrafo terceiro. As partes comprometem-se a não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e nos regulamentos mencionados no inciso I, artigo 1º da IN CGE/SEA n.º 01/2020, bem como a exigir o mesmo zelo de terceiros por elas contratados.

Parágrafo quarto. Comprometem-se a notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade de que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula anticorrupção.

Parágrafo quinto. Declaram, ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na IN CGE/SEA n.º 01/2020, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a sua imediata exclusão deste certame, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive dos danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro. As condições gerais estabelecidas neste instrumento terão validade durante todo o período de fruição da bolsa.

Parágrafo segundo. O(a) bolsista excluído, independentemente das razões, não poderá retornar ao programa na mesma vigência.

Parágrafo terceiro. A FAPESC não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao(à) bolsista na execução do seu projeto/atividades de pesquisa.

Parágrafo quarto. O(a) bolsista, o(a) coordenador(a) do projeto e o(a) supervisor(a) do(a) bolsista manifestam sua integral e incondicional concordância com a concessão que ora é feita, comprometendo-se a cumprir fielmente as condições expressas neste instrumento.

Parágrafo quinto. O início da vigência da bolsa dar-se-á pelo cadastramento do(a) bolsista no SIGRH/SC, pela FAPESC. Esse procedimento será executado após o recebimento do Termo de Compromisso assinado, estando sujeito ao cronograma de processamento do sistema citado.

Parágrafo sexto. O(a) bolsista declara estar plenamente ciente de suas obrigações tributárias, fiscais e legais decorrentes da seleção de sua proposta. Compromete-se a cumprir todas as exigências e obrigações incidentes, incluindo, mas não se limitando a impostos, taxas e contribuições, caso seu projeto seja escolhido, aceito ou beneficiado pelo Edital de Chamada Pública.

Parágrafo sétimo. O(a) bolsista reconhece que é responsável por quaisquer ônus adicionais que surjam em virtude da execução de seu projeto/pesquisa, garantindo a conformidade com todas as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo único. O foro para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Termo de Compromisso é o da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Florianópolis – SC, data da assinatura digital.

FAPESC

Entidade

Coordenador(a)

Supervisor(a)

Bolsista

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO DO(A) BOLSISTA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC N.º 052/2026 — À CHAMADA CONJUNTA CONFAP SERRAPILHEIRA 09/2025 “GRANDE CIÊNCIA SE FAZ COM GRANDES PERGUNTAS” APOIO A PROJETOS DE PESQUISA

1. DA IDENTIFICAÇÃO

1.1. Nome do(a) Bolsista	
1.2. Área do Conhecimento	
1.3. Título do Projeto	
1.4. Objetivo da Pesquisa	
1.5. Nome da Instituição	
1.6. Local da Pesquisa*	

**Informar o endereço completo do local de execução das atividades previstas.¹*

2. DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Resumo do Plano de Trabalho	
----------------------------------	--

3. DAS ETAPAS E METAS

Insira nas tabelas as etapas, metas e entregas associadas, assegurando que o cronograma seja compatível com a duração da bolsa e do projeto. Inclua as informações de forma direta e concisa.

Título da Etapa 1:		
Período	Início:	Fim:
Descrição da Etapa		
Metas da Etapa		
Previsão de Entregas associadas à Etapa*		
Objetivos Específicos		

Título da Etapa 2:		
Período	Início:	Fim:
Descrição da Etapa		
Metas da Etapa		
Previsão de Entregas associadas à Etapa*		
Objetivos Específicos		

Título da Etapa 3:		
Período	Início:	Fim:
Descrição da Etapa		
Metas da Etapa		
Previsão de Entregas associadas à Etapa*		
Objetivos Específicos		

¹ A FAPESC não se responsabiliza por eventuais alterações no local de execução das atividades do(a) bolsista, devendo qualquer modificação ser previamente comunicada à Fundação pelo(a) Coordenador(a).

Título da Etapa 4:		
Período	Início:	Fim:
Descrição da Etapa		
Metas da Etapa		
Previsão de Entregas associadas à Etapa*		
Objetivos Específicos		

Título da Etapa 5:		
Período	Início:	Fim:
Descrição da Etapa		
Metas da Etapa		
Previsão de Entregas associadas à Etapa*		
Objetivos Específicos		

Título da Etapa 6:		
Período	Início:	Fim:
Descrição da Etapa		
Metas da Etapa		
Previsão de Entregas associadas à Etapa*		
Objetivos Específicos		

Título da Etapa 7:		
Período	Início:	Fim:
Descrição da Etapa		
Metas da Etapa		
Previsão de Entregas associadas à Etapa*		
Objetivos Específicos		

Título da Etapa 8:		
Período	Início:	Fim:
Descrição da Etapa		
Metas da Etapa		
Previsão de Entregas associadas à Etapa*		
Objetivos Específicos		

Título da Etapa 9:		
Período	Início:	Fim:
Descrição da Etapa		
Metas da Etapa		
Previsão de Entregas associadas à Etapa*		
Objetivos Específicos		

Título da Etapa 10:		
Período	Início:	Fim:
Descrição da Etapa		
Metas da Etapa		
Previsão de Entregas associadas à Etapa*		
Objetivos Específicos		

4. DA DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO

4.1. Previsão de divulgações e publicações (científicas ou não) de artigos, livros, resenhas e/ou <i>papers</i> .*	
---	--

5. DOS RESULTADOS FINAIS

5.1. Produtos, processos ou serviços esperados	
5.2. Entregas finais esperadas (ex.: artigos indexados, patentes, políticas públicas, dissertações e teses)*	
5.3. Estimativa do relatório final das atividades	

* As entregas obrigatórias de cada modalidade de bolsa deverão ser planejadas e estar em sinergia com as previsões estabelecidas na Política de Bolsas da FAPESC vigente e com o Edital ao qual o projeto do(a) bolsista está vinculado(a).

Florianópolis – SC, data da assinatura digital.

FAPESC

Insira o nome completo
Instituição

Insira o nome completo
Coordenador(a)

Insira o nome completo
Supervisor(a)

Insira o nome completo
Bolsista



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E15IK25N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALDIR CECHINEL FILHO (CPF: 443.XXX.009-XX) em 02/09/2026 às 17:03:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/04/2026 - 13:26:14 e válido até 15/04/2126 - 13:26:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkFQRVNDXzQzMDVfMDAwMDI0NzlfMjQ3OV8yMDI2X0UxNUILMjVO> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FAPESC 00002479/2026** e o código **E15IK25N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.